

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

MINUTAS-PADRÃO

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Série Estudos
e Pesquisas,
nº 3

MINUTAS-PADRÃO

1ª Edição

Atualizado até 11 de DEZEMBRO de 2018

BRASÍLIA, 2018



Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-65-80119-02-8



PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Secretaria Geral

AROLD VELOZO DE CARVALHO JUNIOR
Subsecretário-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico

VANESSA BARBOSA DA SILVA
Diretora de Biblioteca, Informação Jurídica e Legislação

CRISTIANY FERREIRA BORGES
Gerente da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

O Parecer sobre minuta-padrão é a manifestação conclusiva proferida por Procurador do Distrito Federal ou por Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, em resposta a questão jurídica de interesse institucional.

Os trabalhos citados neste ementário foram consolidados a partir dos registros do sistema de consulta de pareceres e são de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte, sendo proibidas as reproduções para fins comerciais.

Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF

Diretoria de Biblioteca, Informação Jurídica e Legislação - DIJUR

SAM – Bloco I - Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
70.620.090 - Brasília – Distrito Federal

Fone: (61) 3025-9695 | 9697

E-mail: dijur.suop@pg.df.gov.br

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
Aroldo Velozo de Carvalho Junior
Vanessa Barbosa da Silva

ORGANIZADORES DA OBRA
Ana Luísa da Silva dos Santos
Débora Susana da Silva
João Marcello de Lima Marques

EQUIPE DA DIRETORIA DE BIBLIOTECA
Carine Faria Ferreira Rocha
Debora Susana da Silva
Nayara Brito Corado de Souza
Stefanie Carvalho de Araújo Rosa
Vanessa Barbosa da Silva

EQUIPE DA GERÊNCIA DE BIBLIOTECA
Claudia Aparecida Ferreira dos Santos Maciel
Cristiany Ferreira Borges
Henrique Mascarenhas Sertão
Rayana Leonel Távora de Azevedo
Vanessa Freitas Silva

ESTAGIÁRIOS
Ana Beatriz Freitas de Sales
Ana Luisa da Silva dos Santos
Beatriz dos Santos Rocha
Ismael Carlos Mendes Correia
João Marcello de Lima Marques
Mylene Ramos Hanischi
Pedro Henrique Sousa Ferreira

D614

DISTRITO FEDERAL (BRASIL). PROCURADORIA-GERAL.

Minutas-Padrão [da] Procuradoria Geral Do Distrito Federal [Recurso Eletrônico] / Procuradoria-Geral do Distrito Federal. – Brasília: Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Secretaria Geral, 2018.

82 P. – (Série de Estudos e Pesquisas ; n. 3).

Atualizado Até 11 de Dezembro de 2018

ISBN: 978-65-80-119-02-8

1. Direito. 2. Minutas-Padrão. I. Procuradoria-Geral Do Distrito Federal. II. Santos, Ana Luísa Da Silva. III. Silva, Débora Susana Da. IV. Marques, João Marcello De Lima. V. Carvalho Junior, Aroldo Veloso De. VI. Silva, Vanessa Barbosa Da. VII Título. VIII. Série.

CDDIR. 341.352

APRESENTAÇÃO

No exercício do mister institucional da consultoria jurídica dos órgãos, autarquias e fundações públicas locais, enquanto órgão central do Sistema Jurídico distrital, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio de sua Diretoria de Biblioteca, Informação Jurídica e Legislação apresenta a Séria estudos e Pesquisas, composta por quatro coletâneas: súmulas administrativas, pareceres jurídicos, minutas-padrão e notas técnicas.

Com público-alvo definido para cada obra, a série de coletâneas tem o objetivo de facilitar o acesso às informações e ao material jurídico produzido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, buscando propiciar o acesso esquematizado de cada grupo aos posicionamentos firmados pelo órgão central do Sistema Jurídico local.

Como resultado de um trabalho coletivo, apresentam-se quatro obras, com o objetivo de esquematizar as informações constantes das bases de dados e disponibilizar uma fonte de pesquisa, em ordem à melhor disseminação da produção documental da Instituição.

Aroldo Velozo de Carvalho Junior

Subsecretário-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – EQUIPAMENTOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

..... 15

PREGÃO ELETRÔNICO DE TIPO MENOR PREÇO PARA SERVIÇO DE INFORMÁTICA COM RECURSOS DO BID. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA 15

PREGÃO ELETRÔNICO DE TIPO MENOR PREÇO PARA SERVIÇO DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA..... 15

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA. NOVOS DECRETOS DISTRITAIS 37.667/2016 E 39.103/18. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO..... 16

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE ATIVOS DE REDE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO 16

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INFORMÁTICA. NOVA ANÁLISE. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA 16

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA..... 17

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INFORMÁTICA, COM RECURSOS DO BID. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA..... 17

PREGÃO ELETRÔNICO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E/OU AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA..... 17

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA 18

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE INFORMÁTICA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). PRODEFAP/PROFISCO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA..... 18

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS COM RECURSOS DO BID. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA 18

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DECRETOS DISTRITAIS Nºs. 34.637/2013 E 36.519/15. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA 19

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COMPRAS, SERVIÇOS E COMPRA DE BENS E/OU SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 19

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. DECRETOS DISTRITAIS N. 36.063/2014, 36.519/2015 E 34.637/2013. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA 19

PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA 20

PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO - SERVIÇO DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	20
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INFORMÁTICA. NOVAS ALTERAÇÕES EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 36.036/2014 E 36.246/2015. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.....	20
PREGÃO ELETRÔNICO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA – WINDOWS. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	21
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. LEI DISTRITAL N. 4.611/11 E O DECRETO 35.592/2014. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	21
PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM ÚNICO CERTAME. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	21
PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	22
PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE TI. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO PROVENIENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL.....	22
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DE ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM PARECERES ANTERIORMENTE EXARADOS PELA PGDF PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE E EQUIPAMENTOS. NOVA ANÁLISE. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA...	23
PREGÃO ELETRÔNICO. ADIÇÃO DE ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM PARECERES ANTERIORMENTE EXARADOS PELA PGDF PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	23
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DE ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM PARECERES ANTERIORMENTE EXARADOS PELA PGDF PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E/OU MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	23
PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE T.I. EXCLUSIVO ME/EPP. NOVA ANÁLISE. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	24
PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE T.I EXCLUSIVO ME/EPP. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	24
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. NOVA ANÁLISE. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	24
PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. PADRONIZAÇÃO DE EDITAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.....	24
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA. ADEQUAÇÃO DA MINUTA ÀS REGRAS DO DECRETO DISTRITAL Nº 34.581/2013. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.....	25
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA ..	25

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	25
ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SEF E A EMPRESA CIELO S.A. VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE CONNECT DIRECT, UTILIZADO PARA O RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO	26
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	27
PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E/OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.....	27
PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	27
PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	28
PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. POLÍCIA MILITAR	28
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	28
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE T.I. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	29
PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE T.I. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	29
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	29
PREGÃO ELETÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	30
TOMADA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	30
TOMADA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA COM E SEM CONTRATO DE ANÁLISE DA MINUTA-PADRÃO DO CONTRATO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.....	30

CAPÍTULO II – MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

PERMANENTES.....31

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (BENS COMUNS), COM RECURSOS DO BID. NOVA ANÁLISE. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	31
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM RECURSOS DO BID. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	31

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (BENS COMUNS), COM RECURSOS DO BID. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	31
PREGÃO ELETRÔNICO COM PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE ÓLEO PARA CALDEIRAS DA REDE SES/DF. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO COMUNS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	32
PREGÃO ELETRÔNICO COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – PREGÃO ELETRÔNICO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	32
PREGÃO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE CONSUMO. DISUL/SUAG/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.....	32
PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO DE PREÇOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	33
PREGÃO ELETRÔNICO DE TIPO MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	33
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GERAL EXCLUSIVO ME/EPP. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	33
PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORNECIMENTO DE BENS (INSUMOS) COM LOCAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	34
PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	34
PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DECRETO Nº 34.031/2012. DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	35
PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAL CIRÚRGICO ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.....	36
PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. DECRETO Nº 34.031/2012. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.....	36
PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM MINUTA-PADRÃO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMUM. SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA COPA 2014 – SECOPA.....	37
PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMUM. SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA COPA 2014	37
PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	37

PREGÃO PRESENCIAL PARA COMPRA DE MATERIAL. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS	38
PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS.....	38
PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GERAL. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS	38
PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS	39
PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS	39
PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO REFERENTE A MATERIAL OPERACIONAL. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	39
POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 2.340/99 E DECRETO Nº 22.679/2002. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.....	40
PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DE RADIOLOGIA. CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	40
REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO PARA O COTEJO. ORIENTAÇÕES E DECISÕES DO TCDF. DECISÕES/TCDF Nº 1448/2011 E Nº 1567/2011. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	41
PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO – CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	41
PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM RECURSOS DO BID. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	42
PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMUM. CENTRAL DE LICITAÇÕES	42
INCLUSÃO DE CLÁUSULA EM MINUTA-PADRÃO E ALTERAÇÃO DE CONTRATO VIGENTE. ART. 78 DA LEI N. 8.666/93. CECOM/SUPRI/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	43
TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. CENTRAL DE COMPRAS	43
CONCORRÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PERMANENTE. ART. 38 DA LEI N. 8.666/93. CENTRAL DE COMPRAS.....	43
AQUISIÇÃO DE MATERIAL – MODALIDADE CONVITE. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	44
MODALIDADE DE TOMADA PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.....	44
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (LEITE, PÃO E CESTA BÁSICA). SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	44
MODALIDADE CONVITE PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	45

CONCORRÊNCIA PARA COMPRA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.....	45
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA A ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO DE TIPO MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.....	45
PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS. SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL/SEF	45
PREGÃO PRESENCIAL COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.....	46
PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FARMACOLÓGICO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	46
CAPÍTULO III – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	47
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE TIPO MENOR PREÇO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	47
PREGÃO ELETRÔNICO DE TIPO MENOR PREÇO PARA SERVIÇOS COMUNS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.....	47
PREGÃO ELETRÔNICO DE TIPO MENOR PREÇO PARA SERVIÇOS COMUNS. DECRETO-DF Nº 38.934/2018. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.....	48
DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA FIPE PARA FORNECIMENTO DE TABELA COM OS PREÇOS MÉDIOS DOS VEÍCULOS CADASTRADOS NO DF. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.....	48
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, COM RECURSOS DO BID. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	49
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM. DISUL/SUAG/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	49
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVO DE EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO ASTRONÔMICO CENTRAL ÓPTICO-MECÂNICO. SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	49
PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM – SRP. DISUL/SUAG/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	49
PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. DECRETO N. 34.509/2013. DECRETO N. 36.063/2014. SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO.....	50
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM – SRP. DISUL/SUAG/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	50
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM. DECRETOS DISTRITAL N. 36.063/2014 E N.36.246/2015. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	51
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (SERVIÇOS DE JARDINAGEM E SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS). POLICIA MILITAR	51
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS COM BENEFÍCIOS EM PROL DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	51

PREGÃO ELETRÔNICO. ADOÇÃO DE ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM PARECERES ANTERIORMENTE EXARADOS PELA PGDF PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS COMUNS POR MEIO DA INTERNET. SECRETARIA DE FAZENDA	52
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. DECRETO DISTRITAL Nº 34.581/2013. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	52
PREGÃO ELETRÔNICO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO DE TIPO MENOR PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. NOVA ANÁLISE. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	52
PREGÃO ELETRÔNICO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	53
PREGÃO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SEPI/SECOM. SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.....	53
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. DISUL/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	53
PREGÃO ELETRÔNICO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	54
TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES COMUNITÁRIOS. SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SUBSAN/SEDEST.....	54
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. LEI N. 8.666/93 E DA LEI N. 10.520/2002. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	55
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014.....	55
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA INFANTIL PROINFÂNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	55
PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. DISUL/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	56
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. DECRETO DISTRITAL N. 33.479/2012. SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA.....	56
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS	56
PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES. SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS	57
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA FIXA E DE PORTARIA. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS.....	57
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRA DO DISTRITO FEDERAL.....	57

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	58
PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA SERVIÇOS COMUNS. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	58
PREGÃO PRESENCIAL PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS COMUNS AINDA NÃO ESPECIFICADOS. CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	58
PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO PARA REFORMA PARCIAL DO TELHADO DO EDIFÍCIO ANEXO I DO PALÁCIO DO BURITI. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ..	59
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA PARA OS PRÓPRIOS DA NOVACAP. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL .	59
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. CENTRAL DE COMPRAS	60
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. CENTRAL DE COMPRAS	60
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. CENTRAL DE COMPRAS/SEPLAG	60
MODALIDADE CONVITE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. DECRETO Nº 6.207/2007, Nº 6.204/2007. CENTRAL DE COMPRAS	61
MODALIDADE CONVITE PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	61
MODALIDADE CONVITE PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E URBANIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	61
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	61
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	62
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	62
PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS E CAMAROTES. SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SEF	62
PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. - SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SEF	62
PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA. SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SEF	63
PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SEF	63
MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS. ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA DE FISIATRIA EM GERAL. POLICIA MILITAR	63
MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS. ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTROLE DE QUALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	63

MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. POLÍCIA CIVIL.....	64
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO. SUBSECRETARIA DE COMPRAS/SEF.....	64
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPROPRIEDADES APONTADAS NA MINUTA DO EDITAL. SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO.....	64
REEXAME DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL E ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. SECRETARIA DE SAÚDE	64
CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. SECRETARIA DE SAÚDE	64

CAPÍTULO IV – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....65

PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRA DE URBANIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – RA IX	65
ANÁLISE DE MINUTA DE TOMADA DE PREÇOS POR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA – RA IX.....	65
TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA.....	65
CONSULTA DO PARECER Nº 981/2012-PROCAD/PGDF DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	65
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA - REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E PRAÇA ADJACENTE NA ENTREQUADRA 4/6 SETOR LESTE - GAMA/DF. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	66
CONCORRÊNCIA. LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA INFANTIL PROINFÂNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.....	66
PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REALIZAÇÃO DE OBRAS. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – RA IX	67
ANÁLISE DE MINUTAS DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NAS MODALIDADES TOMADA DE PREÇOS E CONVITE. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	67

CAPÍTULO V – MINUTA DE CONVÊNIO E TERMO DE COLABORAÇÃO.....67

ALTERAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESTMIDH E O INSTITUTO SÓCIO CULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – INSTITUTO IPÊS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS.....	67
MINUTA DE CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	68
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O FUNDURB E OUTROS ÓRGÃOS DO GDF. UFG/SEDHAB.....	68

MINUTA DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO CURRICULAR DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR – FEPECS	69
CAPÍTULO VI – CESSÃO DE USO	69
CESSÃO DE USO DE ÁREA PERTENCENTE A INFRAERO. POLÍCIA MILITAR.....	69
CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PARA A AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL	70
CESSÃO DE USO DE IMÓVEL – INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO EM UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. BANCO DE BRASÍLIA	70
TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO DE RESTAURANTE E LANCHONETE NO LABORATÓRIO CENTRAL DA SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – LACEN/SES. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	70
CAPÍTULO VII – CONTRATO DE COMODATO	71
CONTRATO DE COMODATO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA TORRE E BUCANHÃO – AMPROTOB E O DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	71
PADRONIZAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO DE COMODATO. POLÍCIA MILITAR.....	71
CAPÍTULO VIII – CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA.....	71
CONCESSÃO DE USO DE MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA PARA PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS – PRAT. SUBSECRETARIA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	72
CAPÍTULO IX – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	72
REGULARIDADE FISCAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS COM RECURSOS DO ./DF. SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	72
CAPÍTULO X – ACORDO DE RESULTADOS	72
COMPROMISSO DE RESULTADOS DE ANÁLISE DE CLÁUSULA DE MINUTA-PADRÃO. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	73
ÍNDICE POR ASSUNTO	74

CAPÍTULO I – EQUIPAMENTOS, SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

PREGÃO ELETRÔNICO DE TIPO MENOR PREÇO PARA SERVIÇO DE INFORMÁTICA COM RECURSOS DO BID. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [779/2018](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL PADRÃO E SEUS ANEXOS. OBJETO: SERVIÇOS COMUNS DE INFORMÁTICA AINDA NÃO ESPECIFICADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. RECURSOS FINANCEIROS EM PARTE ORIUNDOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. NECESSIDADE DE ALGUMAS ALTERAÇÕES PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO. 1. MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PADRÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE INFORMÁTICA AINDA NÃO ESPECIFICADOS. SUGESTÃO DE ALGUMAS ALTERAÇÕES DA MINUTA PADRÃO PARA SEU APERFEIÇOAMENTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E A JURISPRUDÊNCIA, OBSERVANDO QUE JÁ FORAM IMPLEMENTADAS ALGUMAS DAS DETERMINAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 25 DE MAIO DE 2017/MPOG, APLICÁVEL NO ÂMBITO DISTRITAL POR FORÇA DO DECRETO-DF Nº 38.934/2018, NO QUE COUBER, NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, CONTINUADOS OU NÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL; NECESSIDADE TAMBÉM DE COMPLEMENTAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO A OUTRAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS DISTRITAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 2. CONFIRMANDO-SE QUE OS RECURSOS PARA CUSTEAR PARTE DA DESPESA PREVISTA SÃO ORIUNDOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, POR MEIO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO 3040-OC BR, COM SUPORTE NO ART. 42, § 5º, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SÃO APLICÁVEIS NO QUE COUBER AS NORMAS ESPECÍFICAS DO BID, DENTRE ELAS AS QUE PERMITEM A ADOÇÃO NAS NORMAS NACIONAIS DO PAÍS MUTUÁRIO, DESDE QUE O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DISTINTOS DE CONSULTORIA SEJA INFERIOR A US\$5.000.000,00. CONSTATAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL ÀS EXIGÊNCIAS DE INCLUSÃO DE CLÁUSULAS DE PRÁTICAS PROIBIDAS, SOBRE ELEGIBILIDADE DE PAÍSES E OUTRAS CONFORME NORMAS DO BANCO. **AUTOR:** MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA

PROCESSO: 040.003.955/2016

PREGÃO ELETRÔNICO DE TIPO MENOR PREÇO PARA SERVIÇO DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [664/2018](#) - PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL PADRÃO E SEUS ANEXOS. OBJETO: SERVIÇOS COMUNS DE INFORMÁTICA AINDA NÃO ESPECIFICADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. NECESSIDADE DE ALGUMAS ALTERAÇÕES PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO. MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PADRÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE INFORMÁTICA AINDA NÃO ESPECIFICADOS. SUGESTÃO DE ALGUMAS ALTERAÇÕES DA MINUTA PADRÃO PARA SEU APERFEIÇOAMENTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E A JURISPRUDÊNCIA, OBSERVANDO QUE JÁ FORAM IMPLEMENTADAS ALGUMAS DAS DETERMINAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 25 DE MAIO DE 2017/MP OG, APLICÁVEL NO ÂMBITO DISTRITAL POR FORÇA DO DECRETO-DF Nº 38.934/2018, NO QUE COUBER, NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, CONTINUADOS OU NÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL; NECESSIDADE TAMBÉM DE COMPLEMENTAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EM RELAÇÃO A OUTRAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS DISTRITAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. **AUTOR:** MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA

PROCESSO: 040.001.435/2012

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA. NOVOS DECRETOS DISTRITAIS 37.667/2016 E 39.103/18. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº [614/2018](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA. UTILIZAÇÃO DE MINUTA- PADRÃO. NOVOS DECRETOS DISTRITAIS 37.667/2016 E 39.103/18. I - A INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DEMANDA COMPLEMENTAÇÃO. BEM ASSIM, AS MINUTAS DE EDITAL, DE ATA E DE CONTRATO MERECEM DIVERSAS RETIFICAÇÕES E AJUSTES, APÓS O QUE PODERÃO SER UTILIZADAS NO FUTURO CERTAME. **AUTOR:** ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR

PROCESSO: 00080-00028643/2017-86

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE ATIVOS DE REDE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº [980/2017](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE. 1. OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO PARECER N. 561/2016 - PRCON/PGDF, QUE TEVE POR OBJETO A APROVAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA; 2. A PESQUISA DE PREÇOS LEVADA A EFEITO PELA ÁREA TÉCNICA DA SECRETARIA CONSULENTE PRECISA SER APRIMORADA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE, EM TESE, DE SE CONFERIR MAIOR AMPLITUDE A PESQUISA REALIZADA; 3. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DE AJUSTES PONTUAIS NAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO; 4. CONTINUIDADE DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO ADSTRITA AO CUMPRIMENTO DAS CONSIDERAÇÕES E RESSALVAS FEITAS NESTE OPINATIVO. **AUTOR:** MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND

PROCESSO: 084.000.042/2016

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INFORMÁTICA. NOVA ANÁLISE. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [337/2017](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA-PADRÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. PROFISCO. RECURSOS DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040-0C-BRCOM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID. MINUTA DECORRENTE DE APROVAÇÕES E ANÁLISES ANTERIORES. PARECER Nº 124/2017-PRCON/PGDF. RETORNO. - A MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RETORNA PARA NOVA ANÁLISE, EM DECORRÊNCIA DO PARECER Nº 124/2017- PRCON/PGDF. - NÃO É VIÁVEL A UTILIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA, FUNDAMENTADAS EM LEI DECLARADA MATERIALMENTE INCONSTITUCIONAL PELO TJDF. - PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DESDE QUE ATENDIDAS AS RESSALVAS. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.003.951/2016

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [125/2017](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MINUTA-PADRÃO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. PROFISCO. RECURSOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040-OC-BR COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. MINUTA DECORRENTE DE APROVAÇÕES E ANÁLISES ANTERIORES. A MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DEMANDA COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE NORMAS ESPECÍFICAS DO BID, CONSIDERANDO QUE OS RECURSOS PARA CUSTEAR A DESPESA PREVISTA SÃO ORIUNDOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, POR MEIO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO 3040-OC-BR, COM SUPORTE NO § 5º DO ART. 42, DA LEI NACIONAL Nº 8.666/93.2. - NECESSIDADE DA VERSÃO FINAL DE EDITAL, APÓS ALTERAÇÕES, E SEUS ANEXOS, SEREM SUBMETIDOS À NOVA APRECIÇÃO DAQUELE BANCO INTERNACIONAL PARA FINS DE OBTER SUA "NÃO OBJEÇÃO" PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. O [PARECER Nº 324/2017-PRCON](#) ALTERA PARCIALMENTE O ENTENDIMENTO DESTES PARECER. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.003.953/2016

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INFORMÁTICA, COM RECURSOS DO BID. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [124/2017](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA-PADRÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. PROFISCO. RECURSOS DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040-OC-BR COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID. MINUTA DECORRENTE DE APROVAÇÕES E ANÁLISES ANTERIORES. - A MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DEMANDA COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE NORMAS ESPECÍFICAS DO BID, CONSIDERANDO QUE OS RECURSOS PARA CUSTEAR A DESPESA PREVISTA SÃO ORIUNDOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, POR MEIO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO 3040-OC BR, COM SUPORTE NO § 5º DO ART. 42, DA LEI NACIONAL Nº 8.666/93.2. - NECESSIDADE DA VERSÃO FINAL DE EDITAL, APÓS ALTERAÇÕES, E SEUS ANEXOS, SEREM SUBMETIDOS À NOVA APRECIÇÃO DAQUELE BANCO INTERNACIONAL PARA FINS DE OBTER SUA "NÃO OBJEÇÃO" PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. O [PARECER Nº 337/2017 - PRCON](#) ALTERA PARCIALMENTE O ENTENDIMENTO DESTES PARECER. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.003.951/2016

PREGÃO ELETRÔNICO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E/OU AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [123/2017](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA-PADRÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E/OU AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE

FAZENDA. PROFISCO. RECURSOS DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040- OC -BR COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID. MINUTA DECORRENTE DE APROVAÇÕES E ANÁLISES ANTERIORES. - A MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS DE CONSUMO E/OU PERMANENTES DE INFORMÁTICA DEMANDA COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE NORMAS ESPECÍFICAS DO BID, CONSIDERANDO QUE OS RECURSOS PARA CUSTEAR A DESPESA PREVISTA SÃO ORIUNDOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, POR MEIO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO 3040-OC BR, COM SUPORTE NO § 5º DO ART. 42, DA LEI NACIONAL Nº 8.666/93.2. - NECESSIDADE DA VERSÃO FINAL DE EDITAL, APÓS ALTERAÇÕES E SEUS ANEXOS, SEREM SUBMETIDOS À NOVA APRECIÇÃO DAQUELE BANCO INTERNACIONAL PARA FINS DE OBTER SUA "NÃO OBJEÇÃO" PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

AUTOR: MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.003.952/2016

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [122/2017](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA-PADRÃO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. PROFISCO. RECURSOS DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040-OC-BR COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID. MINUTA DECORRENTE DE APROVAÇÕES E ANÁLISES ANTERIORES. - A MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DEMANDA COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE NORMAS ESPECÍFICAS DO BID, CONSIDERANDO QUE OS RECURSOS PARA CUSTEAR A DESPESA PREVISTA SÃO ORIUNDOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, POR MEIO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO 3040-OC-BR, COM SUPORTE NO § 5º DO ART. 42, DA LEI NACIONAL Nº 8.666/93.2. - NECESSIDADE DA VERSÃO FINAL DE EDITAL, APÓS ALTERAÇÕES, E SEUS ANEXOS, SEREM SUBMETIDOS À NOVA APRECIÇÃO DAQUELE BANCO INTERNACIONAL PARA FINS DE OBTER SUA "NÃO OBJEÇÃO" PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.003.955/2016

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE INFORMÁTICA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). PRODEFAZ/PROFISCO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [99/2017](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA-PADRÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROFISCO. RECURSOS PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMO FIRMADO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. NORMAS DE AQUISIÇÃO ADOTADAS PELO BANCO (GN 2349-9). PRÁTICAS PROIBIDAS DESTINADAS A COIBIR CORRUPÇÃO, FRAUDE E CONDUTAS LESIVAS. DECRETOS DISTRITAIS Nºs. 34.637/2013 E 36.519/15. VER MINUTA-PADRÃO ANEXA AO FINAL DO PARECER. **AUTOR:** FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

PROCESSO: 040.003.954/2016

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS COM RECURSOS DO BID. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [85/2017](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS. RECURSOS DO BID. ALTERAÇÕES PONTUAIS EM MINUTA-PADRÃO JÁ EXISTENTE E APROVADA POR ESTA PGDF. INCLUSÃO DE CLÁUSULAS RECLAMADAS PELO BID, REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E AO COMBATE AS "PRÁTICAS PROIBIDAS", CORRUPÇÃO E FRAUDE. ADMISSIBILIDADE, CONFORME O ART. 42, §5º, DA LEI N. 8.666/93. AUSÊNCIA DE CONFLITO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL OU COM OS PRINCÍPIOS DELA DECORRENTES.

AUTOR: LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 040.002.535/2016

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DECRETOS DISTRITAIS Nºs. 34.637/2013 E 36.519/15. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [3/2017](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. PROFISCO. RECURSOS PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMO FIRMADO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. UTILIZAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO. ATUALIZAÇÃO E AJUSTES. NORMAS DE AQUISIÇÃO ADOTADAS PELO BANCO (GN 2349-9). PRÁTICAS PROIBIDAS DESTINADAS A COIBIR CORRUPÇÃO, FRAUDE E CONDUTAS LESIVAS. DECRETOS DISTRITAIS Nºs. 34.637/2013 E 36.519/15. I - A INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DEMANDA COMPLEMENTAÇÃO. BEM ASSIM, AS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO MERECEM ALGUMAS RETIFICAÇÕES E AJUSTES, APÓS O QUE PODERÃO SER UTILIZADAS NO FUTURO CERTAME. **AUTOR:** ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR

PROCESSO: 040.002.818/2016

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COMPRAS, SERVIÇOS E COMPRA DE BENS E/OU SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº [343/2016](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE CINCO TIPOS DE MINUTA DE EDITAL PADRÃO E SEUS ANEXOS. OBJETOS: AQUISIÇÃO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE INFORMÁTICA, E ALGUNS MODELOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, AINDA NÃO ESPECIFICADOS DE INTERESSE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. ALTERAÇÕES SUGERIDAS. ANÁLISE DE CINCO TIPOS DE MINUTAS DE EDITAIS DE PREGÃO ELETRÔNICO PADRÃO PARA VÁRIOS OBJETOS AINDA NÃO ESPECIFICADOS: I - AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SPR; II- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS; III- AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS; IV - AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE INFORMÁTICA SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SPR; E V- AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE INFORMÁTICA. SUGESTÃO DE ALGUMAS ALTERAÇÕES DAS MINUTAS PADRÕES PARA SEU APERFEIÇOAMENTO. VER MINUTA-PADRÃO ANEXA AO FINAL DO PARECER.

AUTOR: MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA

PROCESSO: 054.000.860/2012

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. DECRETOS DISTRITAIS N. 36.063/2014, 36.519/2015 E 34.637/2013. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [829/2015](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. MINUTA-PADRÃO. ATUALIZAÇÃO. INCORPORAÇÃO DE ORIENTAÇÕES FIRMADAS EM PARECERES ANTERIORES DA CASA. DECRETOS DISTRITAIS N. 36.063/2014, 36.519/2015 E 34.637/2013. INSTRUÇÃO NORMATIVA. N. 02/2008, DA SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. I - AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS 04/2010 E 02/2012, AMBAS DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, QUE DISPÕEM SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO FORAM INTERNALIZADAS NA ESFERA DISTRITAL POR FORÇA DO DECRETO N. 34.637/2013, E DEVEM SER OBSERVADAS NO CASO PRESENTE. II - MINUTAS QUE DEMANDAM ALGUMAS RETIFICAÇÕES E AJUSTES, APÓS O QUE PODERÃO SER UTILIZADAS NOS FUTUROS CERTAMES. VER MINUTA-PADRÃO ANEXA AO FINAL DO PARECER **AUTOR:** ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR

PROCESSO: 040.006.043/2013

PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [827/2015](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. MINUTA-PADRÃO. ATUALIZAÇÃO. I - MINUTAS QUE DEMANDAM ALGUMAS RETIFICAÇÕES E AJUSTES, APÓS O QUE PODERÃO SER UTILIZADAS NOS FUTUROS CERTAMES. **AUTOR:** ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR

PROCESSO: 040.001.437/2012

PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO - SERVIÇO DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [783/2015](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL PADRÃO E SEUS ANEXOS. OBJETO: SERVIÇOS COMUNS DE INFORMÁTICA AINDA NÃO ESPECIFICADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. VERIFICAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM PARECERES ANTERIORES NA SUA MAIOR PARTE. MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PADRÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE INFORMÁTICA AINDA NÃO ESPECIFICADOS. CONSTATAÇÃO DE QUE FORAM IMPLEMENTADAS AS RECOMENDAÇÕES EM PARECERES JURÍDICOS ANTERIORES DESTA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL LISTADOS NESTE FEITO EM SUA MAIOR PARTE. SUGESTÃO DE ALGUMAS ALTERAÇÕES DA MINUTA-PADRÃO PARA SEU APERFEIÇOAMENTO. O [PARECER Nº 562/2016-PRCON](#) ALTERA O ENTEDIMENTO DESTE PARECER. **AUTOR:** MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA

PROCESSO: 040.001.435/2012

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INFORMÁTICA. NOVAS ALTERAÇÕES EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 36.036/2014 E 36.246/2015. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [485/2015](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA-PADRÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. APROVAÇÃO PELOS PARECERES Nº 851/2013;

64/2014 E 565/2014, TODOS DA PROCAD/PGDF. NOVAS ALTERAÇÕES EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 36.036/2014 E 36.246/2015. - A MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS JÁ FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELOS PARECERES Nº 851/2013 (FLS. 75/94), Nº 64/2014 (170/177) E Nº 565/2014 (408/419, TODOS DA PROCAD/PGDF. - AS NOVAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS SÃO DECORRENTES DE DECRETO Nº 36.063/2014 E DO DECRETO 36.246/2015, SEM OBJEÇÃO LEGAL. - PELA APROVAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO COM AS DEVIDAS MODIFICAÇÕES. VER ENTENDIMENTO ATUAL NO [PARECER Nº 829/2015 – PRCON](#) QUE CONTÊM MINUTA-PADRÃO ANEXA NO FINAL. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO
PROCESSO: 040.006.043/2013

PREGÃO ELETRÔNICO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA – WINDOWS. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº [578/2014](#) – PROCAD

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. UTILIZAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL PADRÃO. 1. A DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONCLUIU QUE O EDITAL Nº 11/2014 SEE/DF ESTAVA ADEQUADO AO EDITAL DE MINUTA-PADRÃO APROVADO PELO PARECER 746/2012 PROCAD PGDF. 2. O REFERIDO PARECER TRATA DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, ENQUANTO NO PRESENTE CASO HÁ A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA. 3. POR SE TRATAR DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, O ÓRGÃO CONSULENTE DEVE ADOTAR O EDITAL DE MINUTA-PADRÃO APROVADO PELO PARECER 748/2012, QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E/OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA. **AUTOR:** JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO

PROCESSO: 080.005.934/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. LEI DISTRITAL N. 4.611/11 E O DECRETO 35.592/2014. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARECER Nº [565/2014](#) – PROCAD

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. ALTERAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO. 1. CONSULTA ENCAMINHADA A ESTA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL PARA CHANCELAR AS ALTERAÇÕES NA MINUTA-PADRÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM FACE DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS AO TRATAMENTO PREFERENCIAL DE PEQUENAS EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. 2. A LEI DISTRITAL N. 4.611/11 E O DECRETO 35.592/2014 ESTABELECEM A HIPÓTESE DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA OS CONTRATOS CUJO VALOR ESTIMADO DO OBJETO NÃO ULTRAPASSE R\$ 80.000 (OITENTA MIL REAIS), O QUE JUSTIFICA A MODIFICAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO. 3. A REDAÇÃO DA CLÁUSULA 3.1.1 DA MINUTA-PADRÃO DEIXA MARGEM DE DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS COMO ENTIDADES PREFERENCIAIS. A ALTERAÇÃO DO ITEM 11.2.6 ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DA LEI COMPLEMENTAR N. 147/2014. 4. PARECER PELA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE ITENS DA MINUTA-PADRÃO, DE FORMA A DEIXAR CLARO O ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO EDITAL PADRÃO EM QUESTÃO. **AUTOR:** JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO

PROCESSO: 040.006.043/2013

PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM ÚNICO CERTAME. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARECER Nº [553/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PADRONIZAÇÃO DE EDITAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM ÚNICO CERTAME. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO PROVENIENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL (PARECERES PROCAD/PGDF Nº 1.096/2012 E 318/2013 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PELO SRP; PARECERES Nº. 748/2012, 174/2013 E 303/2014 - MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE DE TI; PARECER Nº 851/2013 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PELO SRP). SUGESTÕES DE CUNHO REDACIONAL E JURÍDICO-FORMAL VISANDO AO APERFEIÇOAMENTO DA MINUTA. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO.

AUTOR: RODRIGO ALVES CHAVES

PROCESSO: 411.000.023/2014

PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARECER Nº [552/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PADRONIZAÇÃO DE EDITAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM ÚNICO CERTAME. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO PROVENIENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL (PARECERES PROCAD/PGDF Nº 1.096/2012 E 318/2013 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PELO SRP; PARECERES Nº. 748/2012, 174/2013 E 303/2014 - MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE DE TI; PARECER Nº 851/2013 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PELO SRP). SUGESTÕES DE CUNHO REDACIONAL E JURÍDICO-FORMAL VISANDO AO APERFEIÇOAMENTO DA MINUTA. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. **AUTOR:** RODRIGO ALVES CHAVES

PROCESSO: 411.000.022/2014

PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE TI. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO PROVENIENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL.

PARECER Nº [532/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PADRONIZAÇÃO DE EDITAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO PROVENIENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL (PARECERES PROCAD/PGDF Nº 1.096/2012 E 318/2013 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PELO SRP; PARECERES Nº. 748/2012, 174/2013 E 303/2014 - MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE DE TI; PARECER Nº 851/2013 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PELO SRP). SUGESTÕES DE CUNHO REDACIONAL E JURÍDICO-FORMAL VISANDO AO APERFEIÇOAMENTO DA MINUTA. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. **AUTOR:** RODRIGO ALVES CHAVES

PROCESSO: 411.000.021/2014

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DE ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM PARECERES ANTERIORMENTE EXARADOS PELA PGDF PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE E EQUIPAMENTOS. NOVA ANÁLISE. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [325/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA-PADRÃO. EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE E EQUIPAMENTOS. RETORNO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM PARECERES DA P.G.D.F. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. 1 - A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2 - PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONFORME OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO [PARECER Nº 747/2012-PROCAD](#). **AUTOR:** MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS

PROCESSO: 040.001.436/2012

PREGÃO ELETRÔNICO. ADIÇÃO DE ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM PARECERES ANTERIORMENTE EXARADOS PELA PGDF PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [323/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA-PADRÃO. EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. RETORNO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM PARECERES DA PGDF. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. 1 - A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2- PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONFORME OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. VER ENTENDIMENTO ATUAL NO [PARECER Nº 783/2015-PRCON](#). **AUTOR:** MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS

PROCESSO: 040.001.435/2012

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DE ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM PARECERES ANTERIORMENTE EXARADOS PELA PGDF PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E/OU MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [303/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA-PADRÃO. EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E/OU MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA. RETORNO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM PARECERES DA P.G.D.F. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. 1 - A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2 - PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONFORME OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. **AUTOR:** MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS

PROCESSO: 040.001.437/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE T.I. EXCLUSIVO ME/EPP. NOVA ANÁLISE. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARECER Nº [169/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA-PADRÃO DE EDITALDE PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TI. EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADA À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

PROCESSO: 411.000.090/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE T.I EXCLUSIVO ME/EPP. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARECER Nº [127/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - T.I. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. PARECER N.º 952/2011-PROCAD/PGDF. RETORNO. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. - TRATA-SE DE RETOMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, O QUAL FOI ANALISADO ATRAVÉS DO PARECER N.º 952/2011-PROCAD/PGDF, QUE APROVOU MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PRÓPRIO OPINATIVO. - NO MOMENTO, OS AUTOS RETORNAM COM O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS, SALVO O NÚMERO (1) DA ALÍNEA "I" DO ITEM 11.1.3, O QUAL DEVERÁ SER RETIFICADO. - PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. ESTE PARECER ALTERA O ENTEDIMENTO DO [PARECER Nº 952/2011 - PROCAD](#). **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 411.000.089/2011

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. NOVA ANÁLISE. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [64/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. PARECER Nº 851/2013-PROCAD/PGDF. RETORNO. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. - TRATA-SE DE RETORNO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, O QUAL FOI ANALISADO ATRAVÉS DO PARECER N.º 851/2013-PROCAD/PGDF, QUE APROVOU MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PRÓPRIO OPINATIVO. - NO MOMENTO, OS AUTOS RETORNAM COM O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS, SALVO O NÚMERO (1) DA ALÍNEA "II" DO ITEM 11.1.3, O QUAL DEVERÁ SER RETIFICADO. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. O [PARECER Nº 829/2015 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTES PARECER. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.006.043/2013

PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. PADRONIZAÇÃO DE EDITAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [851/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PADRONIZAÇÃO DE EDITAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO ÀS RECENTES ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO LOCAL E DA JURISPRUDÊNCIA DA PGDF. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. O [PARECER Nº 064/2014 – PROCAD](#) ATUALIZA O ENTENDIMENTO DESTES PARECER. **AUTOR:** RODRIGO ALVES CHAVES

PROCESSO: 040.006.043/2013

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA. ADEQUAÇÃO DA MINUTA ÀS REGRAS DO DECRETO DISTRITAL Nº 34.581/2013. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [698/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL. ADEQUAÇÃO DA MINUTA ÀS REGRAS DO DECRETO DISTRITAL Nº 34.581/2013 QUE TRATA DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM PRAZO DE DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A UM ANO E MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. CONCLUSÃO PELA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NA MINUTA-PADRÃO. O [PARECER Nº 783/2015 – PRCON](#) ATUALIZA O ENTENDIMENTO DESTES PARECER. **AUTOR:** FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

PROCESSO: 040.001.435/2012

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [318/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE INFORMÁTICA VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO - PARECER FAVORÁVEL, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONDICIONANTES MENCIONADAS NO CORPO DO OPINATIVO. PARA FIEL CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL N. 34.031/2012, A FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO TAMBÉM DEVE CONSTAR DAS MINUTAS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DE CONTRATO. A LEI DISTRITAL N. 5.014/2013 ALÉM DE FLAGRANTEMENTE INCONSTITUCIONAL, RECLAMA REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO (ART. 64, IV, CF), A FIM DE DELINEAR O ÂMBITO DE SUA INCIDÊNCIA E A FORMA DE SUA COMPATIBILIZAÇÃO COM AS DEMAIS NORMAS VIGENTES SIMULTANEAMENTE A ELA (PARECER PROCAD N. 221/2013). AS DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELO RECENTE DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO FEDERAL, EMBORA NÃO TENHAM SIDO FORMALMENTE INCORPORADAS À LEGISLAÇÃO DISTRITAL, PODEM CONSTAR DE EDITAIS DE LICITAÇÃO LOCAIS, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM DISPOSIÇÃO LEGAL OU CONSTITUCIONAL E NÃO COLIDAM COM NORMA LOCAL EM VIGOR. PARECER FAVORÁVEL À ATUALIZAÇÃO PROPOSTA, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONDICIONANTES MENCIONADAS NO CORPO DO OPINATIVO. O [PARECER Nº 561/2016 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTES PARECER. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 040.003.302/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [175/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PRETENDIDA INCLUSÃO DE MODIFICAÇÕES NA MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL (PARECER Nº 746/2012-PROCAD/PGDF). SUPERVENIÊNCIA DO DECRETO Nº 34.031/2012 E DA LEI Nº 5.014/2013. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES, COM AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. I - ADEQUAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO AOS TERMOS DO DECRETO N. 34.031, DE 12/12/2012, QUE "DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO EM EDITAIS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL" E DA LEI DISTRITAL Nº 5.014, DE 11 DE JANEIRO DE 2013, "QUE DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO, CHAMADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL". ALTERAÇÕES QUE SEGUEM ESTRITAMENTE O DISPOSTO NA NOVEL LEGISLAÇÃO, SEM DESNATURAR OS DEMAIS TÓPICOS DA MINUTA-PADRÃO. II - EMBORA A LEI DISTRITAL Nº 5.014/2013 SEJA DE DUVIDOSA CONSTITUCIONALIDADE, NÃO CABE AO ADMINISTRADOR DESCUMPRIR SEUS TERMOS ENQUANTO NÃO DECLARADA A SUA INCONSTITUCIONALIDADE EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO (PRECEDENTES DA CASA). ENTRETANTO, NA HIPÓTESE DE SOBREVIR DECISÃO DO PODER JUDICIÁRIO NESSE SENTIDO, NECESSÁRIA SE MOSTRARÁ NOVA ALTERAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO, EXTIRPANDO-SE AS REGRAS EDITALÍCIAS FUNDADAS NA REFERIDA NORMA DISTRITAL. OBS: VER PARECER Nº 783/2015-PRCON. **AUTOR:** RODRIGO ALVES CHAVES

PROCESSO: 040.001.435/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E/OU EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA. DECRETO Nº 34.031/2012. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [174/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PRETENDIDA INCLUSÃO DE MODIFICAÇÃO NA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E/OU EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL (PARECER Nº 748/2012- PROCAD/PGDF). SUPERVENIÊNCIA DO DECRETO Nº 34.031/2012, QUE "DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO EM EDITAIS DE LICITAÇÃO. CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL". PARECER PELA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO, COM AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. **AUTOR:** RODRIGO ALVES CHAVES.

PROCESSO: 040.001.437/2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SEF E A EMPRESA CIELO S.A. VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE CONNECT DIRECT, UTILIZADO PARA O RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO

PARECER Nº [70/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. ACORDO DE COOPERAÇÃO VISANDO O RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSAÇÕES COMERCIAIS REALIZADAS POR MEIO DE CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO DA BANDEIRA CIELO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL. CONVÊNIO EC F 01/01 FIRMADO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL LN. 772/2008. 1. A OBRIGAÇÃO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES COMERCIAIS REALIZADAS EM ESTABELECIMENTOS CONTRIBUINTES DE ICMS ENCONTRA PREVISÃO NO CONVÊNIO ECF 01/01, NO PROTOCOLO EC F 04/01 E NA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 772/2008, ESTA ÚLTIMA REGULAMENTADA PELA PORTARIA/SEF DF N. 405/2008. 2. EM SENDO APROVADO O

ACORDO DE COOPERAÇÃO PREVENDO NOVA FORMA DE RECEBIMENTO DAS INFORMAÇÕES PELO FISCO CONEXÃO DIRETA DE REDE, EM SUBSTITUIÇÃO À ATUAL ENTREGA MENSAL POR MEIO DE MÍDIA DIGITAL (REGULADA PELA PORTARIA N. 405/2008), DEVERÁ A SECRETARIA DE FAZENDA EDITAR NOVO REGULAMENTO AJUSTADO À SOLUÇÃO TÉCNICA PROPOSTA. 3. DIANTE DA CLARA INTENÇÃO DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPIES E DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REMUNERAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, MOSTRA-SE ADEQUADO O INSTRUMENTO JURÍDICO ELEITO PARA A CELEBRAÇÃO DO AJUSTE, QUAL SEJA, ACORDO DE COOPERAÇÃO. 4. EMBORA NÃO EXISTA PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPIES, MAS DISPONDO OBRIGAÇÕES PARA O DISTRITO FEDERAL E ACARRETANDO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS JÁ CONSOLIDADAS, DEVE SER OBSERVADO, NO QUE COUBER, O CONJUNTO DE REGRAS APLICÁVEIS AOS CONVÊNIOS, ESPECIALMENTE A JUSTIFICATIVA EXPRESSA E PARECER DA UNIDADE TÉCNICA. 5. MERECE RETIFICAÇÕES A MINUTA-PADRÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA-PARTÍCIPE, A FIM DE ADEQUÁ-LO À NATUREZA DO AJUSTE, QUE ENVOLVE INTERESSES RECÍPROCOS. **AUTOR:** ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR
PROCESSO: 040.003.887/2012

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [1096/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADMISSIBILIDADE PADRONIZAÇÃO - SUGESTÃO DE OBSERVÂNCIA DO "GUIA DE BOAS PRÁTICAS EM CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO", ELABORADO PELO TCU - PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA ENCAMINHADA. OBS: ATUALIZADO PELO PARECER Nº 0318/2013-PROCAD. O [PARECER Nº 561/2016 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO
PROCESSO: 040.003.302/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E/OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [748/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E/OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA. ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, DESDE QUE SUPERADAS AS RESSALVAS APONTADAS. I- A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. II- PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. O [PARECER Nº 303/2014 – PROCAD](#) ALTERA O ENTEDIMENTO DESTE PARECER. **AUTOR:** RODRIGO ALVEZ CHAVES
PROCESSO: 040.001.437/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [747/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, DESDE QUE SUPERADAS AS RESSALVAS APONTADAS. I - A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. II- PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. O [PARECER Nº 851/2013 - PROCAD](#) ATUALIZA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER. **AUTOR:** RODRIGO ALVEZ CHAVES
PROCESSO: 040.001.436/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [746/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, DESDE QUE SUPERADAS AS RESSALVAS APONTADAS. I- A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. II- PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. O [PARECER Nº 783/2015 - PRCON](#) ATUALIZA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER. **AUTOR:** RODRIGO ALVEZ CHAVES
PROCESSO: 040.001.435/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. POLÍCIA MILITAR

PARECER Nº [662/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - PARECER PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS ENCAMINHADAS, DESDE QUE SUPERADAS AS RESSALVAS APONTADAS. 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NAS MINUTAS DE EDITAL ENCAMINHADAS. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. O PARECER Nº 343/2016 – PRCON ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER, CONTÉM MINUTA-PADRÃO ANEXA AO SEU FINAL. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO
PROCESSO: 054.000.860/2012

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [167/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, DESDE QUE SUPERADAS AS RESSALVAS APONTADAS. 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS

CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA DE EDITAL ENCAMINHADA. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. O [PARECER Nº 827/2014 – PROPE](#) ATUALIZA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO
PROCESSO: 040.000.570/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE T.I. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARECER Nº [953/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI - ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ALTERAÇÕES PONTUAIS EM RELAÇÃO A MINUTA-PADRÃO ANTERIOR 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA DE EDITAL PADRÃO. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO
PROCESSO: 411.000.090/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE T.I. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARECER Nº [952/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TI - ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ALTERAÇÕES PONTUAIS EM RELAÇÃO A MINUTA-PADRÃO ANTERIOR 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA DE EDITAL PADRÃO. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. O [PARECER Nº 127/2014 – PROCAD](#) ATUALIZA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO
PROCESSO: 411.000.089/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARECER Nº [1278/2010](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL A SER UTILIZADO EM FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - SUGESTÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. PRECEDENTES DO TCU. 2.O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO REGULA TODO O PROCEDIMENTO

LICITATÓRIO E O CONTRATO DELE ADVINDO, NÃO PODENDO, ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRADOS, DELE SE APARTAR (PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ART. 41, LEI N. 8.666/93). DAÍ SE PERCEBE SUA RELEVÂNCIA SINGULAR E A NECESSIDADE DE ESTAR PERFEITAMENTE AJUSTADO À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. 3. ALÉM DE SUGESTÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DA MINUTA-PADRÃO ENCAMINHADA, FORAM FEITAS OBSERVAÇÕES QUANTO À FASE PREPARATÓRIA DOS FUTUROS PREGÕES ELETRÔNICOS, 4. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO
PROCESSO: 411.000.315/2010

PREGÃO ELETÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARECER Nº [1277/2010](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL SER UTILIZADA EM FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - SUGESTÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1.A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. PRECEDENTES DO TCU. 2.O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO REGULA TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E O CONTRATO DELE ADVINDO, NÃO PODENDO, ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRADOS, DELE SE APARTAR (PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ART. 41, LEI Nº 8.666/93) DAÍ SE PERCEBE SUA RELEVÂNCIA SINGULAR E A NECESSIDADE DE ESTAR PERFEITAMENTE AJUSTADO À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. 3. ALÉM DE SUGESTÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DA MINUTA-PADRÃO ENCAMINHADA, FORAM FEITAS OBSERVAÇÕES QUANTO À FASE PREPARATÓRIA DOS FUTUROS PREGÕES ELETRÔNICOS. 4. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, Á SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO
PROCESSO: 411.000.314/2010

TOMADA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARECER Nº [199/2002](#) – PROCAD

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA COM CONTRATO APÓS AS OBSERVAÇÕES LANÇADAS ANTERIORMENTE NO PARECER Nº 156/2001-PROCAD. MODIFICAÇÕES NÃO ACOLHIDAS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO
PROCESSO: 060.011.240/2001

TOMADA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA COM E SEM CONTRATO DE ANÁLISE DA MINUTA-PADRÃO DO CONTRATO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARECER Nº [27/2002](#) – PROCAD

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME DE MINUTAS-PADRÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA COM E SEM CONTRATO. DESNECESSIDADE. CENTRALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO. REMESSA À SUBSECRETARIA DE COMPRAS CASO NÃO HAJA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXCLUSÃO. ANÁLISE DA MINUTA-PADRÃO DO CONTRATO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO
PROCESSO: 060.011.240/2001

CAPÍTULO II – MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (BENS COMUNS), COM RECURSOS DO BID. NOVA ANÁLISE. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [373/2017](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. RECURSOS DO BID. ANÁLISE PRÉVIA JÁ REALIZADA PELA PGDF (PARECER Nº 83/2017-PRCON/PGDF). REGULARIDADE DAS ALTERAÇÕES PONTUAIS REALIZADAS, AS QUAIS FORAM FEITAS EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DESTA CASA JURÍDICA. **AUTOR:** MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND

PROCESSO: 040.003.948/2016

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COM RECURSOS DO BID. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [84/2017](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (BENS COMUNS). RECURSOS DO BID. ALTERAÇÕES PONTUAIS EM MINUTA-PADRÃO JÁ EXISTENTE E APROVADA POR ESTA PGDF. INCLUSÃO DE CLÁUSULAS RECLAMADAS PELO BID REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E AO COMBATE A PRÁTICAS PROIBIDAS, CORRUPÇÃO E FRAUDE. ADMISSIBILIDADE, CONFORME O ART. 42, §5º, DA LEI N. 8.666/93. AUSÊNCIA DE CONFLITO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL OU COM OS PRINCÍPIOS DELA DECORRENTES. OBS: MINUTA-PADRÃO (ANEXA). **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 040.003.949/2016

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (BENS COMUNS), COM RECURSOS DO BID. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [83/2017](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. RECURSOS DO BID. ALTERAÇÕES PONTUAIS EM MINUTA-PADRÃO JÁ EXISTENTE E APROVADA POR ESTA PGDF. INCLUSÃO DE CLÁUSULAS RECLAMADAS PELO BID, REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E AO COMBATE DE "PRÁTICAS PROIBIDAS, CORRUPÇÃO E FRAUDE. ADMISSIBILIDADE, CONFORME O ART. 42, §5º, DA LEI N. 8.666/93. AUSÊNCIA DE CONFLITO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL OU COM OS PRINCÍPIOS DELA DECORRENTES. A MINUTA PADRÃO ANTERIORMENTE ANALISADA POR ESTE PARECER FOI APROVADA NO [PARECER Nº 373/2017 – PRCON](#). **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 040.003.948/2016

PREGÃO ELETRÔNICO COM PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE ÓLEO PARA CALDEIRAS DA REDE SES/DF. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARECER Nº [125/2016](#) – PRCON

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATO Nº 043/2013-SES/DF E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2012-SES/DF. ÓLEO COMBUSTÍVEL PARA ALIMENTAR CALDEIRAS. UTILIZAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. NECESSIDADE DE PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL, NOS TERMOS DO PARECER Nº 1.030/2009-PROCAD/PGDF. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. ÍNDICES APLICÁVEIS PARA REAJUSTE. CRITÉRIOS. - À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FUNDAMENTO NO PARECER Nº 1.030/2009-PROCAD/PGDF, OPINA-SE PELA INVIABILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTANTE NO EDITAL. **AUTOR:** TATIANA MUNIZ SILVA ALVES

PROCESSO: 060.008.164/2010

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO COMUNS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [828/2015](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO COMUNS. MINUTA-PADRÃO. ATUALIZAÇÃO. ORIENTAÇÕES FIRMADAS EM PARECERES ANTERIORES DA CASA. DECRETO N. 36.519/2015. I - MINUTAS QUE DEMANDAM ALGUMAS RETIFICAÇÕES E AJUSTES, APÓS O QUE PODERÃO SER UTILIZADAS NOS FUTUROS CERTAMES. OBS: MINUTA-PADRÃO (ANEXA AO PARECER). **AUTOR:** ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR

PROCESSO: 040.000.570/2012

PREGÃO ELETRÔNICO COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – PREGÃO ELETRÔNICO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [789/2015](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA-PADRÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. APROVAÇÃO PELOS PARECERES N.º 747/2012; 173/2013 E 325/2014, TODOS DA PROCAD/PGDF. NOVAS ALTERAÇÕES. ORIENTAÇÕES DO PARECER Nº 245/2015-PRCON/PGDF. - A MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE JÁ FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELOS PARECERES N.º 747/2012; 173/2013 E 325/2014, TODOS DA PROCAD/PGDF. - AS NOVAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS SÃO DECORRENTES DO PARECER N.º 245/2015-PRCON/PGDF. - PELA APROVAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO COM AS DEVIDAS MODIFICAÇÕES. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.001.436/2012

PREGÃO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DE CONSUMO. DISUL/SUAG/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [597/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEI N. 8.666/93. LEI DISTRITAL N. 4.611/2011. DECRETO N. 35.592/2014. ENTIDADES PREFERENCIAIS. LICITAÇÃO EXCLUSIVA. MINUTA-PADRÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. 1. ILÍCITA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DA LEI DISTRITAL N. 4.611/2011, QUANDO O LIMITE DA CONTRATAÇÃO FOR IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00. 2. SOMENTE NAS HIPÓTESES EM QUE A CONTRATAÇÃO OBRIGA A EXCLUSÃO DA LICITANTE DO SIMPLES NACIONAL, COMO QUANDO O OBJETO É A

CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA, É QUE SUA PROPOSTA NÃO PODE SER ELABORADA DE ACORDO COM OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA. 3. PARECER APROVANDO AS ALTERAÇÕES DA MINUTA-PADRÃO, COM RESSALVAS. O [PARECER Nº 827/2014 – PROCAD](#) ATUALIZA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER. **AUTOR:** WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
PROCESSO: 040.000.570/2012

PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO DE PREÇOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [299/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL OU EQUIPAMENTO COM OU SEM INSTALAÇÃO. PARECER N.º 126/2012-PROCAD/PGDF. RETORNO. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. - TRATA-SE DE SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA MINUTA-PADRÃO REFERENTE A EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO/EQUIPAMENTOS, CONFORME ORIENTAÇÃO DO PARECER N. 851/2013-PROCAD/PGDF - PELA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E CONSEQUENTEMENTE DA APROVAÇÃO DA MINUTA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NESTA CASA JURÍDICA. ESTE PARECER ATUALIZA O ENTENDIMENTO DO [PARECER Nº 167/2012 - PROCAD](#). **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO
PROCESSO: 040.000.570/2012

PREGÃO ELETRÔNICO DE TIPO MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARECER Nº [181/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PADRONIZAÇÃO DE EDITAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. ANÁLISE DE MINUTAS-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, RELATIVAMENTE ÀS CONTRATAÇÕES DESTINADAS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (PELO SISTEMA E-COMPRAS E COMPRASNET). NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO (ANALISADA NO BOJO DO PARECER Nº 949/2011-PROCAD/PGDF), ÀS RECENTES ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO LOCAL. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. ESTE PARECER ATUALIZA O ENTENDIMENTO DO [PARECER Nº 949/2011 – PROCAD](#). **AUTOR:** RODRIGO ALVES CHAVES
PROCESSO: 411.000.092/2011

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GERAL EXCLUSIVO ME/EPP. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARECER Nº [76/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL. EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. ALTERAÇÕES PONTUAIS EM MINUTA ANTERIOR. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA-PADRÃO. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADA À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS
PROCESSO: 411.000.087/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORNECIMENTO DE BENS (INSUMOS) COM LOCAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARECER Nº [37/2014](#) – PROCAD

EMENTA: MINUTA-PADRÃO. FORNECIMENTO DE BENS (INSUMOS) COM LOCAÇÃO. PRESTAÇÃO CONTINUADA. PRORROGAÇÃO. UTILIZAÇÃO LIMITADA À VIGÊNCIA DA DECISÃO NORMATIVA TCDF N. 03/1999. 1. ATÉ QUE SEJA REVOGADA A DECISÃO NORMATIVA TCDF N. 03/1999, PODE-SE PREVER, NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO E CORRESPONDENTES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS (INSUMOS) DE FORMA CONTINUADA, ASSIM COMO SUA PRORROGAÇÃO POR PERÍODOS SUCESSIVOS DE ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, POR APLICAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93; EXIGINDO-SE, ENTRETANTO, A DEMONSTRAÇÃO, CASO A CASO, DE QUE OS BENS ENQUADRAM-SE NO CONCEITO DE "SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA". 2. A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO "CASADO" PARA AQUISIÇÃO DE BENS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A PRIORI, REPRESENTA VILIPÊNDIO AOS ARTS. 3º, §1º, I; 15, IV E 23, §1º, TODOS DA LEI N. 8.666/93, EXIGINDO-SE JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA, EM CADA CASO CONCRETO, QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DO OBJETO, PARA QUE ESSA FORMA DE CONTRATAÇÃO SE REVELE JURIDICAMENTE VIÁVEL. 3. APURADA A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA MINUTA, SUGERE-SE SUA MODIFICAÇÃO PONTUAL. CONCLUSÃO PELA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA MINUTA PROPOSTA, DESDE QUE PROMOVIDAS AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS NO PRESENTE OPINATIVO, LIMITADA, EM QUALQUER HIPÓTESE, À VIGÊNCIA DA DECISÃO NORMATIVA TC DF N. 03/1999. **AUTOR:** JOAO PEDRO AVELAR PIRES
PROCESSO: 411.000.049/2013

PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº [768/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ART. 15, II, DA LEI N. 8.666/93. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. DECRETO N. 34.509/2013. I. O TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER APROVADO POR MEIO DE ATO DEVIDAMENTE MOTIVADO, EXIGÊNCIA DO ART. 7º, § 2º, I, DA LEI 8.666/93, C/C ART. 9º DA LEI N. 10.520 E PARÁGRAFO 1º DO ART. 9º DO DECRETO N. 5.450/2005. II. A ESTIMATIVA DE PREÇOS, FEITA A PARTIR DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO, SERVE DE PARÂMETRO OBJETIVO PARA JULGAMENTO DAS OFERTAS APRESENTADAS. DEVE REFLETIR O PREÇO DE MERCADO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO TODOS OS FATORES QUE INFLUENCIAM NA FORMAÇÃO DE CUSTOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 15, PARÁGRAFO 1º, DA LEI N. 8.666/93, VERBIS: " §1º O REGISTRO DE PREÇOS SERÁ PRECEDIDO DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO". III. EMBORA A CONSULENTE INFORME QUE UTILIZOU MINUTA-PADRÃO APROVADA POR ESTA PROCURADORIA, É DE SE VER O DECRETO N. 34.509/2013 PROMOVEU UMA SÉRIE DE MODIFICAÇÕES SOBRE AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E A AQUISIÇÃO DE BENS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL, EFETUADAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. IV. NA HIPÓTESE DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM CONTRATOS ORIUNDOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO PELA ADMINISTRAÇÃO DEVE SER O MESMO DAQUELE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DO DECRETO N. 34.509/2013 C/ C O ART. 20 DAQUELE DIPLOMA. V AS EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL RESTRINGEM-SE A ASPECTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE SEJAM INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATO, DE MODO A GARANTIR UM MÍNIMO DE SEGURANÇA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (INCISO

XXI DO ART. 37 DA CARTA POLÍTICA). VI. AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DEVEM TER SEUS MOTIVOS E SUAS RAZÕES TECNICAMENTE EXPLICITADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ANTERIOR AO LANÇAMENTO DO EDITAL, OU NO PRÓPRIO EDITAL E SEUS ANEXOS. VII. NÃO É ILEGAL A EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL E DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, CONFORME DECISÃO/TCDF N. 4.215/2013. VIII. FAZEM-SE NECESSÁRIAS COMPLEMENTAÇÕES NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO/FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO. ADEMAIS, HÁ NECESSIDADE DE CORREÇÕES NO EDITAL, NA MINUTA DA ARP E NA MINUTA DO CONTRATO, AS QUAIS DEVERÃO SER SANADAS E, POSTERIORMENTE, OS AUTOS DEVERÃO SER SUBMETIDOS AO CRIVO DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA DO ÓRGÃO CONSULENTE, APÓS O QUE PODERÁ DAR-SE PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO LICITATÓRIO. **AUTOR:** ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR
PROCESSO: 080.000.183/2013

PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS DECRETO Nº 34.031/2012. DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [315/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO E CONTRATO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO, VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAL OU EQUIPAMENTO PARA SECRETARIA DE FAZENDA - SUPERVENIÊNCIA DO DECRETO Nº 34.031/2012 QUE TRATA DA INSERÇÃO DE FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013 QUE TROUXE NOVA REGULAMENTAÇÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. - NÃO OBSTANTE O NOVO REGULAMENTO FEDERAL TRAGA IMPORTANTE CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A SUA INCORPORAÇÃO, NO CASO CONCRETO E CONFORME CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ÓRGÃO LICITANTE, PODE ACARRETAR O SURGIMENTO DE DOIS OU MAIS SISTEMAS DIFERENCIADOS DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL, DEPENDENDO DO FORMATO CONFERIDO PELOS EDITAIS A PARTIR DAS REGRAS TEXTUALMENTE INCORPORADAS. - A EDIÇÃO DE NOVO DECRETO DISTRITAL PARA FINS DE RECEPÇÃO DO NORMATIVO FEDERAL OU MESMO PARA ADOÇÃO, NO ÂMBITO LOCAL, DOS MECANISMOS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS É IMPRESCINDÍVEL PARA QUE SE CONFIRA UM TRATAMENTO UNIFORME, TRANSPARENTE E EFICIENTE AO SPR, ENQUANTO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO (VIA ADESÃO À ATR), TENDO EM VISTA A RELEVÂNCIA DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SISTEMA. - A RIGOR, O APERFEIÇOAMENTO DOS NOSSOS EDITAIS SOMENTE PODERÁ SER LEVADO A EFEITO COM ARRIMO NAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE, AO FIM E AO CABO, SERVIRAM DE FUNDAMENTO PARA AS INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO Nº 7.892/2013, O QUAL, AINDA, NÃO PODE SER UTILIZADO COMO REFERENCIAL NORMATIVO. - PARECER NO SENTIDO DE SE DESTACAR A NECESSIDADE DA EDIÇÃO DO DECRETO LOCAL PARA RECEPCIONAR AS REGRAS ADVINDAS DO REGULAMENTO FEDERAL E, EXCEPCIONALMENTE, CONVERGIR COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, NESTES AUTOS, PORQUANTO NÃO COLIDEM COM A LEGISLAÇÃO DISTRITAL E REPRESENTAM A OBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL EMANADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE DEVE SER ACATADA PELO DISTRITO FEDERAL NOS TERMOS DA SÚMULA/TCU Nº 222. **AUTOR:** DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

PROCESSO: 040.000.570/2012

PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAL CIRÚRGICO ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARECER Nº [181/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CIVIL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. CONFLITO DE LEIS. DECRETO DISTRITAL N. 22.950/2002 E DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA. RECEPÇÃO DE NORMA FEDERAL PELO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIAS DA UNIÃO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE NORMATIVA. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAL CIRÚRGICO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO. ADESÕES. - A REVOGAÇÃO DEVE EMANAR DA MESMA FONTE QUE APROVOU O ATO REVOGADO. DESSA FORMA, AS MODIFICAÇÕES POSTERIORES À EDIÇÃO DO DECRETO DISTRITAL N. 22.950/02, QUE INCORPOROU AO ORDENAMENTO JURÍDICO DISTRITAL NORMAS FEDERAIS PERTINENTES AO REGISTRO DE PREÇOS, SÓ TERÃO FORÇA VIGENTE SOBRE O DF SE HOUVER A EDIÇÃO DE NORMA LOCAL ESPECÍFICA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DOS ENTES FEDERATIVOS. - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE, NO ART. 22, INCISO XXVII, COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM TODAS AS MODALIDADES, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, INCLUÍDAS AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. PORTANTO, SOMENTE NORMA GERAL PROVENIENTE DA UNIÃO, CRIADA MEDIANTE LEI EM SENTIDO FORMAL, SERIA APLICÁVEL DIRETAMENTE AO DISTRITO FEDERAL. POR MAIS QUE O DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 TENHA FEIÇÃO DE NORMA GERAL, SOMENTE PODE ALCANÇAR OS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS CASO A DISCIPLINA NELE ENCARTADAS FOSSE VEICULADA POR LEI EM SENTIDO FORMAL. - MUITO EMBORA O DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 NÃO DETENHA FORÇA IMPERATIVA SOBRE O DISTRITO FEDERAL, PODE O ADMINISTRADOR, DIANTE DO CASO CONCRETO, E TENDO EM VISTA A BUSCA DA MELHOR CONTRATAÇÃO, E, EM ÚLTIMA ANÁLISE, DA SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, SUPRIR AS LACUNAS EXISTENTES NO DECRETO O. 3.931/2001, POR MEIO DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS REGRAS ENCANADAS NO DECRETO N. 7.892/2013. ENTRETANTO, TAIS REGRAS DEVEM ESTAR PREVIAMENTE FIXADAS NO EDITAL E NÃO PODEM CONTRARIAR DISPOSIÇÃO LEGAL OU CONSTITUCIONAL, OU COLIDIR COM LEGISLAÇÕES LOCAIS EM VIGOR.

AUTOR: ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR

PROCESSO: 060.007.743/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. DECRETO Nº 34.031/2012. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [173/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PRETENDIDA INCLUSÃO DE MODIFICAÇÃO NA MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL (PARECER Nº 747/2012-PROCAD/PGDF). SUPERVENIÊNCIA DO DECRETO Nº 34.031/2012, QUE "DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO EM EDITAIS DE LICITAÇÃO. CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL". PARECER PELA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO, COM AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. **AUTOR:** RODRIGO ALVES CHAVES

PROCESSO: 040.001.436/2012

PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM MINUTA-PADRÃO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMUM. SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA COPA 2014 – SECOPA

PARECER Nº [97/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CIVIL. SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014 - SECOPA. CONFLITO DE LEIS. DECRETO DISTRITAL N. 22.950/2002 E DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA. RECEPÇÃO DE NORMA FEDERAL PELO DISTRITO FEDERAL. CONTINUIDADE NORMATIVA. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMUM. ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO. I - A REVOGAÇÃO DEVE EMANAR DA MESMA FONTE QUE APROVOU O ATO REVOGADO. DESSA FORMA, AS MODIFICAÇÕES POSTERIORES À EDIÇÃO DO DECRETO DISTRITAL N. 22.950/02, QUE INCORPOROU AO ORDENAMENTO JURÍDICO DISTRITAL NORMAS FEDERAIS PERTINENTES AO REGISTRO DE PREÇOS, SÓ TERÃO FORÇA COGENTE SOBRE O DF SE HOUVER A EDIÇÃO DE NORMA LOCAL ESPECÍFICA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA POLÍTICO ADMINISTRATIVA DOS ENTES FEDERATIVOS. II - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE, NO ART. 22, INCISO XXVII, COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM TODAS AS MODALIDADES, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, INCLUÍDAS AS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. PORTANTO, SOMENTE NORMA GERAL PROVENIENTE DA UNIÃO, CRIADA MEDIANTE LEI EM SENTIDO FORMAL, SERIA APLICÁVEL DIRETAMENTE AO DISTRITO FEDERAL. POR MAIS QUE O DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 TENHA FEIÇÃO DE NORMA GERAL, SOMENTE PODE ALCANÇAR OS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS CASO A DISCIPLINA NELE ENCARTADA FOSSE VEICULADA POR LEI EM SENTIDO FORMAL. III - ENVIO DE CÓPIA À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL E PARA A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL (ART. 3º DO DECRETO N. 33.886/2012), A FIM DE ANALISAREM A NECESSIDADE E A CONVENIÊNCIA DE RECEPÇÃO DO DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013. IV - ADMITE-SE A ADOÇÃO DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMUM POR PARTE DA SECOPA, DESDE QUE PROCEDIDAS CORREÇÕES. CONSULTE [PARECER Nº 1.489/2012 – PROCAD](#). **AUTOR:** ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR

PROCESSO: 002.000.816/2012

PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMUM. SECRETARIA EXTRAORDINARIA DA COPA 2014

PARECER Nº [1498/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014 - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMUM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO ADAPTAÇÕES A SEREM FEITAS NAS MINUTAS DE EDITAL E DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 002.000.816/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARECER Nº [1301/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

BIOQUÍMICOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO - JUSTIFICATIVAS QUANTO AO OBJETO - INSTRUÇÃO DOS AUTOS DEFICIENTE - APONTAMENTOS QUANTO ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA MINUTA-PADRÃO. 1. RELATIVAMENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO, ALGUMAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS DEVEM SER REFORÇADAS, A EXEMPLO DAQUELA QUE DIZ RESPEITO À OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM LOTE ÚNICO. 2. HÁ PENDÊNCIAS A SEREM SUPERADAS QUANTO À FASE INTERNA DO PREGÃO, À MINUTA DE EDITAL E À MINUTA CONTRATUAL. 3. PARECER CONTRÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, SALVO SE SUPERADAS TODAS AS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 060.000.462/2011

PREGÃO PRESENCIAL PARA COMPRA DE MATERIAL. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARECER Nº [1004/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA COMPRA DE MATERIAL ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ALTERAÇÕES PONTUAIS EM RELAÇÃO A MINUTA-PADRÃO ANTERIOR 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA DE EDITAL PADRÃO. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 411.000.085/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARECER Nº [985/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ALTERAÇÕES PONTUAIS EM RELAÇÃO A MINUTA-PADRÃO ANTERIOR 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA-PADRÃO DE EDITAL. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 411.000.095/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GERAL. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARECER Nº [951/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GERAL - ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E

MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ALTERAÇÕES PONTUAIS EM RELAÇÃO A MINUTA-PADRÃO ANTERIOR 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA DE EDITAL PADRÃO. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 411.000.087/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARECER Nº [950/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR - ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ALTERAÇÕES PONTUAIS EM RELAÇÃO A MINUTA-PADRÃO ANTERIOR 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA-PADRÃO DE EDITAL. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 411.000.096/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARECER Nº [949/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ALTERAÇÕES PONTUAIS EM RELAÇÃO A MINUTA-PADRÃO ANTERIOR 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA-PADRÃO ENCAMINHADA. 3. AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE TÊM DIREITO AO TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO EM LICITAÇÕES CUJO CONTRATO VÁ RESULTAR NO SEU DESENQUADRAMENTO, MAS, NO MÊS SEGUINTE AO EXCESSO, PERDEM O DIREITO A ESSE TRATAMENTO, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO À PARTICIPAÇÃO EM NOVAS LICITAÇÕES ENQUANTO ENTIDADES PREFERENCIAIS (§9º DO ART. 3º DA LC Nº123/20064. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. O [PARECER 181/2014 – PROCAD](#) ATUALIZA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER.

AUTOR: LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 411.000.092/2011

PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO REFERENTE A MATERIAL OPERACIONAL. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PARECER Nº [708/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. MINUTA PADRONIZADA DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. MATERIAL OPERACIONAL. MENOR PREÇO. EDITAL BASEADO EM MINUTA-PADRÃO JÁ APROVADA NESTA PROCURADORIA. ADAPTAÇÕES TEXTUAIS À REALIDADE DO ÓRGÃO CONSULENTE. PEQUENAS CORREÇÕES. PEQUENAS PENDÊNCIAS REDACIONAIS E PROCEDIMENTAIS A SEREM SOLUCIONADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, TANTO NA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO QUANTO MINUTA DO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONTRATO CORRESPONDENTE. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA PADRONIZADA, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS NESTE OPINATIVO. **AUTOR:** GABRIEL ABBAD SILVEIRA
PROCESSO: 053.000.567/2011

POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 2.340/99 E DECRETO Nº 22.679/2002. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PARECER Nº [583/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI DISTRITAL Nº 2.340/99 E DECRETO Nº 22.679/2002. CORPO DE BOMBEIROS. EXCLUSÃO DO REGIME DE CENTRALIZAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO APROVADAS PELA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. POSSIBILIDADE. DECISÃO Nº 1.448/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. EMBORA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, ESTEJA EXCLUÍDO DO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 2.340/99 PARA DETERMINADAS COMPRAS, HÁ POSSIBILIDADE JURÍDICA DE A CORPORACÃO SE UTILIZAR DE MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO ATÉ MESMO NESSES CASOS. A RACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS, OBVIAMENTE NÃO HÁ DE SER TIDA COMO PRIVILÉGIO EXCLUSIVO DA CENTRAL DE COMPRAS. NESSE ENSEJO, AS MINUTAS PADRONIZADAS JÁ PREVIAMENTE APROVADAS PARA A CENTRAL DE COMPRAS PODEM SER UTILIZADAS PELA CORPORACÃO, DESDE QUE FEITAS AS DEVIDAS E PEQUENAS ADAPTAÇÕES EM SEU TEXTO. ADEMAIS, É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO GESTOR DO ÓRGÃO A ANÁLISE DE CONFORMIDADE ENTRE CADA CASO CONCRETO E A MINUTA-PADRÃO CORRESPONDENTE (DECISÃO 1448/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL). **AUTOR:** GABRIEL ABBAD SILVEIRA
PROCESSO: 020.002.550/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DE RADIOLOGIA. CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER Nº [442/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DE RADIOLOGIA- CONSIDERAÇÕES QUANTO À FASE INTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO - SUGESTÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DA MINUTA DE EDITAL, DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE CONTRATO - PARECER PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, DESDE QUE SUPERADAS AS RESSALVAS APONTADAS. 1. O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO REGULA TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E O CONTRATO DELE ADVINDO, NÃO PODENDO, ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRADOS, DELE SE APARTAR (PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ART. 41, LEI Nº 8.666/93). DAÍ SE PERCEBE SUA RELEVÂNCIA SINGULAR E A NECESSIDADE DE ESTAR PERFEITAMENTE AJUSTADO À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. 2. A FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO REQUER ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. 3. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NAS MINUTAS DE EDITAL, DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE CONTRATO. 4. PARECER PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** GABRIEL ABBAD SILVEIRA

PROCESSO: 411.000.233/2010

REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO PARA O COTEJO. ORIENTAÇÕES E DECISÕES DO TCDF. DECISÕES/TCDF Nº 1448/2011 E Nº 1567/2011. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PARECER Nº [327/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES - ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS - COTEJO DO CASO CONCRETO - CONTROVÉRSIAS SUSCITADAS - DECISÕES/TCDF Nº 1448/2011 E Nº 1567/2011. - NÃO VISLUMBRO NA SOLUÇÃO APRESENTADA NAS DECISÕES/TCDF Nº 1448/2011 E Nº 1657/2011 A INDICAÇÃO DE OFENSA DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS INVOCADOS, NEM ENTREVEJO A POSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DE "USURPAÇÃO DE FUNÇÃO" EM FACE DAS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 395/1991. - A RESISTÊNCIA REVELADA NA CONSULTA NÃO SE JUSTIFICA, POIS, A POSIÇÃO DEFENDIDA PELA PROCURADORIA-GERAL E ACOLHIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS LOCAL CONVERGE COM A ATUAÇÃO EFICIENTE DO ESTADO, SEM VILIPENDIAR O PLEXO DE COMPETÊNCIAS LEGALMENTE CONFERIDO AO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA JURÍDICO DISTRITAL. - EMBORA CONTRARIE O FLUXO DAS ATIVIDADES E A ROTINA TECNICAMENTE DELINEADA NO ÂMBITO DA CENTRAL DE COMPRAS, A ORIENTAÇÃO EMANADA CRIA O IMPASSE, MAS NÃO CHEGA A VIOLAR DIRETAMENTE OS TERMOS DO ART.2º DA LEI Nº 2.340/2001, QUE DETERMINOU A CONCENTRAÇÃO DAS LICITAÇÕES DE COMPRAS E SERVIÇOS. - A ESTRUTURA NORMATIVA DO SISTEMA DE CENTRALIZAÇÃO É DEFICIENTE, PARTICULARMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, ROTINAS E AO ESTABELECIMENTO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES PARA ATUAÇÃO INTEGRADA DOS ÓRGÃOS SUBMETIDOS À CENTRALIZAÇÃO. - O ATESTO OU CERTIFICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO À MINUTA-PADRÃO PELO GESTOR DO ÓRGÃO REQUISITANTE NÃO AFASTA A ATUAÇÃO CONCENTRADA DA CENTRAL DE COMPRAS, AO CONTRÁRIO, ATÉ PERMITE UM DUPLO CONTROLE. - A MINUTA-PADRÃO SOMENTE PODE SER UTILIZADA PARA REGER A LICITAÇÃO EM QUE HAJA IDENTIDADE DE OBJETO, DE MODO QUE A ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO SE LIMITE AO PREENCHIMENTO DAS LACUNAS REFERENTES À QUANTIDADE, QUALIDADE E ESPECIFICIDADES TÉCNICAS DE BENS E SERVIÇOS. - NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE A PADRONIZAÇÃO DAS MINUTAS DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO É VIA EXCEPCIONAL, UMA VEZ NÃO AJUSTADO O PROCEDIMENTO, RETOMA-SE O CAMINHO DA REGRA GERAL. - RECOMENDAÇÕES NO SENTIDO DO CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO Nº 1448/2011/TCDF E DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EFETIVAS QUANTO À ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO APROVADAS POR ESTA PROCURADORIA GERAL. **AUTOR:** DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

PROCESSO: 410.000.438/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO – CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER Nº [296/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO (TESTE PARA DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO DO SANGUE) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO - JUSTIFICATIVAS QUANTO AO OBJETO INSTRUÇÃO DOS AUTOS DEFICIENTE - APONTAMENTOS QUANTO ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA MINUTA-PADRÃO. 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA (PRECEDENTES TCU E TCDF). 2. RELATIVAMENTE À PADRONIZAÇÃO, O TCDF RECONHECEU, INCLUSIVE, A NÃO OBRIGATORIEDADE DE ENCAMINHAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL PARA COTEJO DO CASO CONCRETO COM A MINUTA-PADRÃO QUE SE PRETENDE UTILIZAR, UMA

VEZ QUE A IDENTIDADE DE SITUAÇÕES DEVERÁ SER ATESTADA PELO GESTOR DE CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE, PRECEDIDA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA FAVORÁVEL DA RESPECTIVA ASSESSORIA JURÍDICA (DECISÃO N. 1.488/2011). 3.O OBJETO DA LICITAÇÃO, NOS MOLDES EM QUE DEFINIDO, RECLAMA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, NA QUAL DEVE SER TANGENCIADA A QUESTÃO DO MERCADO CONCORRENCIAL DE POSSÍVEIS FORNECEDORES. 4. AINDA QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO, DEVE SER ELABORADA JUSTIFICATIVA QUANTO À SUA NATUREZA COMUM, DE MODO A LEGITIMAR O EMPREGO DO PREGÃO. ADEMAIS, HÁ QUE SE FUNDAMENTAR A OPÇÃO PELA NÃO FRAGMENTAÇÃO DO LOTE EM DISPUTA (ART. 23, §1º, DA LEI N. 8.666/93 5. HÁ PENDÊNCIAS A SEREM SUPERADAS RELATIVAMENTE À FASE INTERNA DO PREGÃO. 6.APONTAMENTOS QUANTO ÀS -ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA MINUTA-PADRÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO. 7. PARECER CONTRÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, SALVO SE SUPERADAS TODAS AS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 060.001.709/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL COM RECURSOS DO BID. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARECER Nº [285/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL. RECURSOS FEDERAIS PATROCINADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). CONDIÇÕES PARA AFASTAMENTO DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA (ART. 42, §5º, DA LEI Nº 8.666/93. SUGESTÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA MINUTA CONTRATUAL. 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZAÇÃO PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. O AFASTAMENTO DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA, EM HAVENDO FINANCIAMENTO DE ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL DE QUE O BRASIL SEJA PARTE, ESTÁ EXPRESSAMENTE CONDICIONADO PELO ART. 42, §5º, DA LEI Nº 8.666/93, AO CUMPRIMENTO DE TRÊS REQUISITOS: A) QUE AS CONDIÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS DIVERSOS SEJAM EXIGIDOS PARA A OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO OU DA DOAÇÃO; B) QUE NÃO HAJA CONFLITO COM O PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO; C) QUE HAJA DESPACHO MOTIVADO DO ÓRGÃO EXECUTOR DO CONTRATO. 3. CONTUDO, O AFASTAMENTO DA DISCIPLINA PÁTRIA NÃO AUTORIZA O DESVIO EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL OU AOS PRINCÍPIOS DELA DECORRENTES. SENDO ELA A NORMA MÁXIMA DO ORDENAMENTO JURÍDICO, NÃO PODERIA NORMA INFERIOR NO CASO, O ART. 42, §5º, DA LEI N. 8.666/93 - SUBTRAIR-LHE PARCELA DE SEU CAMPO DE INCIDÊNCIA. 4. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATUAL. 5. NA HIPÓTESE DE A MINUTA-PADRÃO SE PRESTAR À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICAAS FASES INTERNA E EXTERNA DOS FUTUROS PREGÕES DEVERÃO SEGUIR, AINDA, AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO FEDERAL Nº 7.174/2010, QUE REGULAMENTOU A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO. 6. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 060.005.622/2011

PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMUM. CENTRAL DE LICITAÇÕES

PARECER Nº [1032/2010](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA-PADRÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMUM. MENOR PREÇO. PENDÊNCIAS TÉCNICAS, REDACIONAIS E PROCEDIMENTAIS A SEREM SOLUCIONADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, TANTO NA FASE INTERNA

DA LICITAÇÃO QUANTO MINUTA DO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONTRATO CORRESPONDENTE. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, DESDE QUE SEJAM ADOTADAS AS SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES APONTADAS NO BOJO DESTE OPINATIVO. **AUTOR:** GABRIEL ABBAD SILVEIRA

PROCESSO: 411.000.200/2000

INCLUSÃO DE CLÁUSULA EM MINUTA-PADRÃO E ALTERAÇÃO DE CONTRATO VIGENTE. ART. 78 DA LEI N. 8.666/93. CECOM/SUPRI/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARECER Nº [642/2007](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO EM VIRTUDE DE REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL. DESNECESSIDADE DE PREVISÃO EDITALÍCIA. INTELIGÊNCIA DO INCISO VI DO ART. 78 DA LEI N. 8.666/93. PRECEDENTE DO TCU. - A RESCISÃO DO CONTRATO PÓS-REESTRUTURAÇÃO DA CONTRATADA, AO INVÉS DE REGRA, TEM NA VERDADE CARÁTER EXCEPCIONAL. SE A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO NÃO PUDER SER AFETADA PELA NOVA FORMATAÇÃO SOCIETÁRIA DA CONTRATADA, "NADA IMPEDE QUE O NOVO SUJEITO POSSA LEGITIMAMENTE SUCEDÊ-LA EM TODAS AS OBRIGAÇÕES AVANÇADAS, PODENDO INCLUSIVE FAZÊ-LO EM MELHORES CONDIÇÕES, COMO SE PODE PRESUMIR PRINCIPALMENTE NOS CASOS DE FUSÃO OU INCORPORAÇÃO." - A INCLUSÃO DE CLÁUSULA RELATIVA À POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA CONTRATUAL NA MINUTA DE EDITAL NÃO SE AFEIÇO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, EM PARTICULAR QUANDO SE TRATA DO CONTEÚDO DE MINUTA-PADRÃO. - NÃO É NECESSÁRIO A PREVISÃO EDITALÍCIA PARA AUTORIZAR EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE SUJEITO EM RAZÃO DE REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL. - A ANUÊNCIA EXIGE A CONCRETIZAÇÃO DA PRETENSÃO, POR MEIO DE DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAL DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA CONSTITUÍDA, DE MODO A EVIDENCIAR A GARANTIA DE PERMANÊNCIA DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA DA SUBSIDIÁRIA, NECESSÁRIAS À PLENA CONTINUIDADE DO CONTRATO. **AUTOR:** DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

PROCESSO: 040.003.449/2007

TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. CENTRAL DE COMPRAS

PARECER Nº [460/2007](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA. PADRÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS. TIPO MENOR PREÇO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. A UTILIZAÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO ESTÁ ESTRITA E DIRETAMENTE LIGADA À COINCIDÊNCIA DE OBJETOS, À PROPORÇÃO EM RELAÇÃO ÀS QUANTIDADES, ÀS MODALIDADES ADEQUADAS E, SOBRETUDO, À IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REPETITIVOS E ROTINEIROS. FORA DESSES PARÂMETROS, NÃO SE PODERIA JUSTIFICAR A FLEXIBILIZAÇÃO DA DISCIPLINA CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 COM FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. PARECER NO SENTIDO DA REFORMULAÇÃO DA MINUTA E SEUS ANEXOS NOS TERMOS ORA RECOMENDADOS, A FIM DE QUE POSSAM SERVIR DE PARÂMETRO PARA AS TOMADAS DE PREÇOS DORAVANTE INSTAURADAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES. **AUTOR:** DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

PROCESSO: 411.000.013/2007

CONCORRÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PERMANENTE. ART. 38 DA LEI N. 8.666/93. CENTRAL DE COMPRAS

PARECER Nº [459/2007](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. TIPO MENOR PREÇO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PERMANENTE. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N.º 8.666/93. A UTILIZAÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO ESTÁ ESTRITA E DIRETAMENTE LIGADA À COINCIDÊNCIA DE OBJETOS, À PROPORÇÃO EM RELAÇÃO ÀS QUANTIDADES, ÀS MODALIDADES ADEQUADAS E, SOBRETUDO, À IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REPETITIVOS E ROTINEIROS. FORA DESSES PARÂMETROS, NÃO SE PODERIA JUSTIFICAR A FLEXIBILIZAÇÃO DA DISCIPLINA CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 COM FUNDAMENTO NOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. PARECER NO SENTIDO DA REFORMULAÇÃO DA MINUTA E SEUS ANEXOS NOS TERMOS ORA RECOMENDADOS, A FIM DE QUE POSSAM SERVIR DE PARÂMETRO PARA AS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS DORAVANTE INSTAURADAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO OU PERMANENTES. **AUTOR:** DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

PROCESSO: 411.000.014/2007

AQUISIÇÃO DE MATERIAL – MODALIDADE CONVITE. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº [355/2007](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. MINUTA-PADRÃO. MODALIDADE CONVITE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL. NECESSÁRIA A SEPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM ENVELOPES DISTINTOS, SENDO UM PARA A HABILITAÇÃO, E OUTRO PARA A PROPOSTA DE PREÇOS, BEM COMO A ADOÇÃO DAS SUGESTÕES INVOCADAS NO CORPO DO PARECER. **AUTOR:** DANUZA MARIA MACHADO RAMOS

PROCESSO: 040.003.006/2007

MODALIDADE DE TOMADA PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [564/2004](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS. TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL. REFORMULADA A MINUTA DE EDITAL NOS TERMOS DAS OBSERVAÇÕES EXARADAS NO BOJO DO PARECER E, PREENCHIDOS OS REQUISITOS RELATIVOS À FASE INTERNA DA LICITAÇÃO, ESTÁRA O EDITAL EM CONDIÇÃO DE SER ADOTADO. **AUTOR:** DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

PROCESSO: 060.008.818/2004

MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (LEITE, PÃO E CESTA BÁSICA). SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER Nº [440/2004](#) – PROCAD

EMENTA: EXAME DE MINUTA DE MODELO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS. O EXAME DE MINUTAS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO POR ESTA PROCUDORIA DEVE CONTEMPLAR HIPÓTESE CONCRETA, SENDO VEDADA A EMISSÃO DE PARECER EM TESE OU PADRÃO. ANÁLISE QUE SE RESTRINGE A FIXAR PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS NA CONFEÇÃO DE MINUTAS DE EDITAL PARA FINS SEMELHANTES. NOVA EMENTA DO PROCURADOR GERAL: EXAME DE MINUTA-PADRÃO. CASOS IDÊNTICOS. POSSIBILIDADE. A PADRONIZAÇÃO DA MINUTA EM APREÇO TEM O CONDÃO DE OTIMIZAR A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO EM CASOS JURIDICAMENTE IDÊNTICOS, O QUE SIGNIFICA UMA MAIOR EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO. **AUTOR:** MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA

PROCESSO: 040.005.192/2004

MODALIDADE CONVITE PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER Nº [340/2004](#) – PROCAD

EMENTA: EXAME DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONVITE, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. O EXAME DE MINUTAS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO POR ESTA PROCURADORIA DEVE CONTEMPLAR HIPÓTESE CONCRETA, SENDO VEDADA A EMISSÃO DE PARECER EM TESE OU PADRÃO. ANÁLISE QUE SE RESTRINGE A FIXAR PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS NA CONFEÇÃO DE MINUTAS DE EDITAL PARA FINS SEMELHANTES. NOVA EMENTA DO PROCURADOR GERAL: EXAME DE MINUTA-PADRÃO. CASOS IDÊNTICOS. POSSIBILIDADE. A PADRONIZAÇÃO DA MINUTA EM APREÇO TEM O CONDÃO DE OTIMIZAR A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO EM CASOS JURIDICAMENTE IDÊNTICOS, O QUE SIGNIFICA UMA MAIOR EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO. **AUTOR:** MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA

PROCESSO: 040.005.215/2004

CONCORRÊNCIA PARA COMPRA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [322/2004](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MINUTA-PADRÃO. COMPRAS/SEF. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES. AS MINUTAS-PADRÃO DEVEM SER ELABORADAS LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O TIPO DE ENTREGA DO OBJETO DA COMPRA. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.005.191/2004

MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA A ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO DE TIPO MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [225/2004](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL. REFORMULADA A MINUTA DE EDITAL NOS TERMOS DAS OBSERVAÇÕES EXARADAS NO BOJO DO PARECER, ESTARÁ EM CONDIÇÕES DE SER ADOTADA. **AUTOR:** DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

PROCESSO: 040.003.474/2004

PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS. SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL/SEF

PARECER Nº [616/2003](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - EXAME DE MINUTA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL A SER ADOTADAS COMO PADRÃO PELA SUBSECRETARIA DE COMPRAS LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL. SUGESTÃO NO SENTIDO DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À SUBSECRETARIA CONSULENTE, A FIM DE QUE SEJA ADOTADA, DE FORMA PADRONIZADA, A MINUTA ELABORADA POR ESTA PROCURADORIA, COMO PARÂMETRO À CONFEÇÃO DOS NOVOS EDITAIS DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO, COM AS ADAPTAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/2002; DEC.DISTRITAL Nº 23.460/2002; LEI Nº 8.666/93 E DEC.DISTRITAL Nº 23.287/2002, LEI Nº 938/95, DEC.3.931/01. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.009.011/2003

PREGÃO PRESENCIAL COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [608/2003](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EXAME DE MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL A SER ADOTADA COMO PADRÃO PELA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DF. REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE FARMACOLÓGICO. SUGESTÃO NO SENTIDO DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À SUBSECRETARIA CONSULENTE, A FIM DE QUE SEJA ADOTADA, DE FORMA PADRONIZADA, A MINUTA ELABORADA POR ESTA PROCURADORIA, COMO PARÂMETRO À CONFEÇÃO DOS NOVOS EDITAIS DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE FARMACOLÓGICO, COM AS ADAPTAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/2002; DEC. DISTRITAL Nº 23.460/2002; LEI Nº 8.666/93 E DEC. DISTRITAL Nº 23.287/2002, LEI Nº 938/95, DEC. Nº 3.931/01. NOVA EMENTA DO PROCURADOR GERAL: PEDIDO DE ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONSULENTE, COM MINUTA SUBSTITUTIVA ELABORADA PELA PROCAD MEDIANTE O PARECER Nº 608/2003. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELO CONSULENTE COM TERCEIRA MINUTA, E PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO. DESAPROVAÇÃO DO PARECER Nº 608/2003, POR TER RESTADO PREJUDICADA A MINUTA NELE PROPOSTA, DIANTE DA OPÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO POR UMA TERCEIRA MINUTA NELE PROPOSTA, DIANTE DA OPÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, POR UMA TERCEIRA MINUTA. APROVAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NA COTA DA CHEFIA DA PROCAD, PARA ADEQUAÇÃO DO EDITAL ESCOLHIDO À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. **AUTOR:** DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA E MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.009.012/2003

PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FARMACOLÓGICO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [603/2003](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EXAME DE MINUTA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL A SER ADOTADA COMO PADRÃO PELA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. MATERIAL DE CONSUMO FARMACOLÓGICO. SUGESTÃO NO SENTIDO DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À SUBSECRETARIA CONSULTENTE, A FIM DE QUE SEJA ADOTADA, DE FORMA PADRONIZADA, A MINUTA ELABORADA POR ESTA PROCURADORIA, PARA REGER OS PREGÕES RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACOLÓGICO, COM AS DEVIDAS ADAPTAÇÕES OPERACIONAIS E TÉCNICAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/2002; DEC. DISTRITAL Nº 23.460/2002; LEI Nº 8.666/93 E DEC. DISTRITAL Nº 23.287/2002. NOVA EMENTA - PEDIDO DE ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONSULENTE, COM MINUTA SUBSTITUTIVA ELABORADA PELA PROCAD MEDIANTE O PARECER Nº 603/2003. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELO CONSULENTE COM TERCEIRA MINUTA, E PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO. DESAPROVAÇÃO DO PARECER Nº 603/2003, POR TER RESTADO PREJUDICADA A MINUTA NELE PROPOSTA, DIANTE DA OPÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO POR UMA TERCEIRA MINUTA NELE PROPOSTA, DIANTE DA OPÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, POR UMA TERCEIRA MINUTA. APROVAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NA COTA DA CHEFIA DA PROCAD, PARA ADEQUAÇÃO DO EDITAL ESCOLHIDO À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA (DRA. MÁRCIA GAZETA) EM 25.01.2005 ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO PELO PROCURADOR-GERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO) EM 26.01.2005. **AUTORAS:** DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA E MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.009.006/2003

CAPÍTULO III – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE TIPO MENOR PREÇO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [785/2018](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL PADRÃO E SEUS ANEXOS. OBJETO: SERVIÇOS COMUNS AINDA NÃO ESPECIFICADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. NECESSIDADE DE ALGUMAS ALTERAÇÕES PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO. 1. MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PADRÃO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS AINDA NÃO ESPECIFICADOS. SUGESTÃO DE ALGUMAS ALTERAÇÕES DA MINUTA PADRÃO PARA SEU APERFEIÇOAMENTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E A JURISPRUDÊNCIA, OBSERVANDO QUE JÁ FORAM IMPLEMENTADAS ALGUMAS DAS DETERMINAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 25 DE MAIO DE 2017/MPOG, APLICÁVEL NO ÂMBITO DISTRITAL POR FORÇA DO DECRETO-DF Nº 38.934/2018, NO QUE COUBER, NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, CONTINUADOS OU NÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL; NECESSIDADE TAMBÉM DE COMPLEMENTAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO A OUTRAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS DISTRITAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DE ADEQUAR AS MINUTAS NOS ASPECTOS DIVERGENTES COM AS DISPOSIÇÕES DO RECENTE DECRETO-DF 39.103/2018 QUE ATUALMENTE REGULA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, QUE REVOGOU EXPRESSAMENTE O ANTERIOR O DECRETO-DF Nº 36.519/2015. **AUTOR:** MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA

PROCESSO: 040.001.655/2012

PREGÃO ELETRÔNICO DE TIPO MENOR PREÇO PARA SERVIÇOS COMUNS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [775/2018](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL PADRÃO E SEUS ANEXOS. OBJETO: SERVIÇOS COMUNS AINDA NÃO ESPECIFICADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. RECURSOS FINANCEIROS EM PARTE ORIUNDOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. NECESSIDADE DE ALGUMAS ALTERAÇÕES PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO. 1. MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PADRÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS AINDA NÃO ESPECIFICADOS. SUGESTÃO DE ALGUMAS ALTERAÇÕES DA MINUTA PADRÃO PARA SEU APERFEIÇOAMENTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E A JURISPRUDÊNCIA, OBSERVANDO QUE JÁ FORAM IMPLEMENTADAS ALGUMAS DAS DETERMINAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 25 DE MAIO DE 2017/MPOG, APLICÁVEL NO ÂMBITO DISTRITAL POR FORÇA DO DECRETO-DF Nº 38.934/2018, NO QUE COUBER, NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, CONTINUADOS OU NÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL; NECESSIDADE TAMBÉM DE COMPLEMENTAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO A OUTRAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS DISTRITAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 2. CONFIRMANDO-SE QUE OS RECURSOS PARA CUSTEAR PARTE DA DESPESA PREVISTA SÃO ORIUNDOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, POR MEIO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO 3040-OC BR, COM SUPORTE NO ART. 42, § 5º, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SÃO APLICÁVEIS NO QUE COUBER AS NORMAS ESPECÍFICAS DO BID, DENTRE ELAS AS QUE PERMITEM A ADOÇÃO NAS NORMAS

NACIONAIS DO PAÍS MUTUÁRIO, DESDE QUE O VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DISTINTOS DE CONSULTORIA SEJA INFERIOR A US\$5.000.000,00. CONSTATAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL ÀS EXIGÊNCIAS DE INCLUSÃO DE CLÁUSULAS DE PRÁTICAS PROIBIDAS, SOBRE ELEGIBILIDADE DE PAÍSES E OUTRAS CONFORME NORMAS DO BANCO. **AUTOR:** MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA

PROCESSO: 040.003.950/2016

PREGÃO ELETRÔNICO DE TIPO MENOR PREÇO PARA SERVIÇOS COMUNS. DECRETO-DF Nº 38.934/2018. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [650/2018](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL PADRÃO E SEUS ANEXOS. OBJETO: SERVIÇOS COMUNS AINDA NÃO ESPECIFICADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. NECESSIDADE DE ALGUMAS ALTERAÇÕES PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO. MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PADRÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS AINDA NÃO ESPECIFICADOS. SUGESTÃO DE ALGUMAS ALTERAÇÕES DA MINUTA-PADRÃO PARA SEU APERFEIÇOAMENTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E A JURISPRUDÊNCIA, OBSERVANDO QUE JÁ FORAM IMPLEMENTADAS ALGUMAS DAS DETERMINAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 25 DE MAIO DE 2017/MPOG, APLICÁVEL NO ÂMBITO DISTRITAL POR FORÇA DO DECRETO-DF Nº 38.934/2018, NO QUE COUBER, NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, CONTINUADOS OU NÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL; NECESSIDADE TAMBÉM DE COMPLEMENTAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO A OUTRAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS DISTRITAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. **AUTOR:** MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA

PROCESSO: 040.000.475/2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA FIPE PARA FORNECIMENTO DE TABELA COM OS PREÇOS MÉDIOS DOS VEÍCULOS CADASTRADOS NO DF. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARECER Nº [584/2018](#) – PRCON

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE PARA O FORNECIMENTO DE TABELA DE PREÇOS MÉDIOS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES CADASTRADOS NO DISTRITO FEDERAL, A FIM DE SUBSIDIAR A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA NA ELABORAÇÃO DA PAUTA DE VALORES DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS REFERENTES AO IPVA 2019. VIABILIDADE. EXAME DE MINUTA-PADRÃO (DOC. 9822506) DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO XIII, DA LEI N. 8.666, DE 1993, DA FUNDAÇÃO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE) PARA FORNECIMENTO DE PREÇOS MÉDIOS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES CADASTRADOS NO DISTRITO FEDERAL, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A SUBSECRETARIA DA RECEITA - SUREC/SEF NA ELABORAÇÃO DA PAUTA DOS VALORES DOS VEÍCULOS NOVOS E USADOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019; NO CASO ESPECÍFICO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, VERIFICA-SE QUE ELA TEM SIDO CONTRATADA PERIODICAMENTE PELA SECRETARIA DE FAZENDA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM QUESTÃO, SEMPRE MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CUJA ANÁLISE FORAM SUBMETIDAS À PGDF, A EXEMPLO DOS PRONUNCIAMENTOS FEITOS NO PARECER Nº 509/2017, PARECER Nº 603/2016 E PARECER Nº 779/2015, TODOS DA PRCON/PGDF, CUJAS PREMISSAS FÁTICAS E JURÍDICAS NÃO SE ALTERARAM A ENSEJAR MUDANÇA DE ENTENDIMENTO; OPINA-SE PELA

POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA NO PRESENTE FEITO, FUNDADA NO ART. 24, XIII, DA LEI 8.666, DE 1993. **AUTOR:** EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

PROCESSO: 00040-00054714/2018-26

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, COM RECURSOS DO BID. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [129/2017](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. RECURSOS DO BID. ALTERAÇÕES PONTUAIS EM MINUTA-PADRÃO JÁ EXISTENTE E APROVADA POR ESTA PGDF. INCLUSÃO DE CLÁUSULAS RECLAMADAS PELO BID, REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E AO COMBATE DE PRÁTICAS PROIBIDAS", CORRUPÇÃO E FRAUDE. ADMISSIBILIDADE, CONFORME O ART. 42, § 5º, DA LEI N. 8.666/93. AUSÊNCIA DE CONFLITO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL OU COM OS PRINCÍPIOS DELA DECORRENTES. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, DESDE QUE SUPERADAS AS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 040.003.950/2016

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM. DISUL/SUAG/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [383/2016](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS COMUNS. ATUALIZAÇÃO. DECRETO Nº 36.519/2015. PRECEDENTE: PARECER Nº 828/2015-PRCON/PGDF. APROVAM-SE ALTERAÇÕESFEITAS EM MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL COM O OBJETIVO DE CONFORMÁ-LA AOS TERMOS DE OUTRA ANÁLOGA, JÁ ANALISADA NO PARECER Nº 828/2015-PRCON/PGDF. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NA MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL. OBS: MINUTA-PADRÃO (ANEXA). **AUTOR:** GABRIEL ABBAD SILVEIRA

PROCESSO: 0.001.655/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVANO EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO ASTRONÔMICO CENTRAL ÓPTICO-MECÂNICO. SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER Nº [798/2015](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. ART. 25, CAPUT E INCISO I, DA LEI N. 8.666/93. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA (SPAC E MASTER ÓPTICO-MECÂNICO E POWER DOME VIII DIGITAL). VIABILIDADE, EM TESE, DA CONTRATAÇÃO DIRETA, DESDE QUE PRÉVIA E INTEGRALMENTE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO PARECER. OBS: MINUTA-PADRÃO (ANEXA AO PARECER).

AUTOR: RODRIGO ALVES CHAVES

PROCESSO: 290.000.155/2014

PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM – SRP. DISUL/SUAG/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [755/2015](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL PADRÃO E SEUS ANEXOS. OBJETO: SERVIÇOS COMUNS AINDA NÃO ESPECIFICADOS DE INTERESSE DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. VIGÊNCIA DE NOVO DECRETO QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO DISTRITO FEDERAL. SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DA MINUTA NA PARTE QUE TRATA DA ADESAO, CONFORME ESSA NOVA NORMA DISTRITAL. MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PADRÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS AINDA NÃO ESPECIFICADOS. SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO NA PARTE DA MINUTA-PADRÃO ORA ADAPTADA AO NOVO DECRETO DISTRITAL Nº 36.519/2015, QUE ATUALMENTE REGULA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, NO ITEM QUE TRATA DAS REGRAS PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONFORME ESSA NORMA DISTRITAL. O [PARECER Nº 383/2016 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER QUE CONTÉM MINUTA-PADRÃO ANEXA AO SEU FINAL.
AUTOR: MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA
PROCESSO: 040.001.655/2012

PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. DECRETO N. 34.509/2013. DECRETO N. 36.063/2014. SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

PARECER Nº [488/2015](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DF. DECRETO N. 34.509/2013. DECRETO N. 36.063/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2008, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. I - A EDIÇÃO DO DECRETO N. 36.063/2014, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DA I.N. 02/2008-SLTI/MP ÀS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, LEVOU À NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES NA MINUTA-PADRÃO DE EDITAL APROVADA POR ESTA PROCURADORIA-GERAL. II- O PARCELAMENTO DO OBJETO SUBORDINA-SE ESPECIALMENTE AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E DA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE, DE MODO QUE DEVE O GESTOR EQUACIONAR O GANHO DE ESCALA COMO O AUMENTO DA COMPETITIVIDADE. NO CASO, OS AUTOS CARECEM DE JUSTIFICATIVAS MAIS CONSISTENTES ACERCA DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS ADOTADOS PARA DISTRIBUIR OS LOCAIS A SEREM ATENDIDOS DENTRE OS SEIS LOTES APRESENTADOS NO EDITAL. III- MINUTAS QUE DEMANDAM UMA SÉRIE DE RETIFICAÇÕES E AJUSTES, SOMENTE APÓS O QUE PODERÃO SER UTILIZADAS NO FUTURO CERTAME. **AUTOR:** ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR
PROCESSO: 410.000.030/2015

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM – SRP. DISUL/SUAG/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [244/2015](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL PADRÃO E SEUS ANEXOS. OBJETO: SERVIÇOS COMUNS AINDA NÃO ESPECIFICADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. SUGESTÃO DE ALGUMAS ALTERAÇÕES NA MINUTA PARA SEU APERFEIÇOAMENTO CONFORME A LEGISLAÇÃO. 1. MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PADRÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS AINDA NÃO ESPECIFICADOS. PELO RETORNO DOS AUTOS AO INTERESSADO CONSULENTE PARA ADEQUAÇÃO ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS PERTINENTES, COM BASE NA LEGISLAÇÃO ATUAL. 2. EDITAL JÁ TRAZ ALGUMAS DISPOSIÇÕES EM CONSONÂNCIA COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2008, ATUALIZADA, DA SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO,

APLICÁVEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL, RELATIVAMENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO, POR FORÇA DO DECRETO-DF N.º 36.063 DE 26.11.2014 (ALTERADO PELO DEC-DF 36.107/2014) EM VIGOR 90 DIAS APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO). O [PARECER Nº 383/2016 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER QUE CONTÉM MINUTA-PADRÃO ANEXA AO SEU FINAL
AUTOR: MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA
PROCESSO: 040.001.655/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM. DECRETOS DISTRITAL N. 36.063/2014 E N.36.246/2015. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [234/2015](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SEF. PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. ATUALIZAÇÃO EM FACE DOS DECRETOS DISTRITAL N. 36.063/2014 E N.36.246/2015. APROVAÇÃO DA VERSA, ENCAMINHADA. RESSALVAS A SEREM SUPERADAS. O [PARECER Nº 512/2016 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER.
AUTOR: LUCIANO ARAUJO DE CASTRO
PROCESSO: 040.000.475/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (SERVIÇOS DE JARDINAGEM E SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS). POLICIA MILITAR

PARECER Nº [792/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL. 1. TRATA-SE DE MINUTA DE EDITAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE DIFERE DA MINUTA-PADRÃO JÁ APROVADA NO BOJO DO PARECER 662/2012 - PROCAD/PGDF. 2. AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NÃO FEREM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO ATINENTE, TAMPOUCO HÁ QUALQUER VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL, DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES DO PRESENTE OPINATIVO. **AUTOR:** JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO
PROCESSO: 054.001.264/2014

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS COM BENEFÍCIOS EM PROL DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [577/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. MODIFICAÇÕES DECORRENTES DA EDIÇÃO DO DECRETO DISTRITAL N. 35.592/2014, QUE REGULAMENTOU O TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011. I. CORRETA A ALTERAÇÃO EMPREENDIDA NO MODELO DE EDITAL, NO SENTIDO DE PASSAR A PREVER A FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS (CUJO OBJETO TENHA VALOR ESTIMADO DE ATÉ OITENTA MIL REAIS). II. POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DO DECRETO DISTRITAL N. 35.592/2014, A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, VEIO REFORÇAR AINDA MAIS O TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, PROMOVENDO DIVERSAS MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. III. NESSE SENTIDO, O INCISO I

DO ART. 48 DA LC P 123/2006 PASSOU A PREVER QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ (E NÃO MAIS "PODERÁ" COMO CONSTAVA NA REDAÇÃO ANTERIOR), "REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS);", ALTERANDO DE FACULTATIVO PARA OBRIGATÓRIO O CARÁTER DESTA DIRETRIZ. IV. RECOMENDA-SE O ENVIO DE CÓPIA DESTE PARECER À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL E PARA A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, A FIM DE AVALIAREM A NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DE PROMOVEREM ALTERAÇÕES NA LEI DISTRITAL N. 4.611/2011 E NO DECRETO N. 35.592/2014, EM FACE DAS NOVAS DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 147/2014. O [PARECER Nº 512/2016 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER. **AUTOR:** ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR

PROCESSO: 040.000.475/2012

PREGÃO ELETRÔNICO. ADOÇÃO DE ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM PARECERES ANTERIORMENTE EXARADOS PELA PGDF PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS COMUNS POR MEIO DA INTERNET. SECRETARIA DE FAZENDA

PARECER Nº [324/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA-PADRÃO. EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS COMUNS POR MEIO DA INTERNET. RETORNO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS EM PARECERES DA P.G.D.F. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. 1 - A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2- PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONFORME OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. O [PARECER Nº 383/2016 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER QUE CONTÊM MINUTA-PADRÃO ANEXA AO SEU FINAL. **AUTOR:** MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS

PROCESSO: 040.001.655/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. DECRETO DISTRITAL Nº 34.581/2013. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [697/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MINUTA-PADRÃO DE EDITAL. ADEQUAÇÃO DA MINUTA ÀS REGRAS DO DECRETO DISTRITAL Nº 34.581/2013 QUE TRATA DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM PRAZO DE DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A UM ANO E MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. CONCLUSÃO PELA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NA MINUTA-PADRÃO. O [PARECER Nº 512/2016 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER. **AUTOR:** FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

PROCESSO: 040.000.475/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO DE TIPO MENOR PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. NOVA ANÁLISE. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARECER Nº [650/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PADRONIZAÇÃO DE EDITAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. ANÁLISE DE

MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO (OBTIDO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO ÀS RECENTES ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO LOCAL E DA JURISPRUDÊNCIA DA PGDF. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. **AUTOR:** RODRIGO ALVES CHAVES
PROCESSO: 411.000.048/2013

PREGÃO ELETRÔNICO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARECER Nº [633/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PADRONIZAÇÃO DE EDITAIS SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO ÀS RECENTES ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO LOCAL E DA JURISPRUDÊNCIA DA PGDF. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. ESTE PARECER ALTERA O ENTENDIMENTO DO [PARECER Nº 140/2013 - PROCAD](#). **AUTOR:** RODRIGO ALVES CHAVES
PROCESSO: 411.000.047/2013

PREGÃO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SEPI/SECOM. SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PARECER Nº [504/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÕES DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA E A LEGISLAÇÃO MAIS RECENTES. OPINA-SE PELA REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA CONSULENTE, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS MEDIDAS SUGERIDAS NO INTEIRO TEOR DO PRESENTE OPINATIVO, APÓS AS QUAIS AS MINUTAS PODERÃO SER UTILIZADAS COMO PADRÃO PARA AS LICITAÇÕES VINDOURAS. **AUTOR:** FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS
PROCESSO: 415.000.195/2013

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. DISUL/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [299/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO - PARECER FAVORÁVEL, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONDICIONANTES MENCIONADAS NO CORPO DO OPINATIVO. PARA FIEL CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL N. 34.031/2012, A FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO TAMBÉM DEVE CONSTAR DAS MINUTAS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DE CONTRATO. A LEI DISTRITAL N. 5.014/2013, ALÉM DE FLAGRANTEMENTE INCONSTITUCIONAL, RECLAMA REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO (ART. 84, IV, CF), A FIM DE DELINEAR O ÂMBITO DE SUA INCIDÊNCIA E A FORMA DE SUA COMPATIBILIZAÇÃO COM AS DEMAIS NORMAS VIGENTES SIMULTANEAMENTE A ELA (PARECER PROCAD N. 221/2013). AS DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELO RECENTE DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO FEDERAL, EMBORA NÃO TENHAM SIDO FORMALMENTE INCORPORADAS À LEGISLAÇÃO DISTRITAL, PODEM CONSTAR DE EDITAIS DE LICITAÇÃO LOCAIS, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM DISPOSIÇÃO LEGAL OU CONSTITUCIONAL E

NÃO COLIDAM COM NORMA LOCAL EM VIGOR. PARECER FAVORÁVEL À ATUALIZAÇÃO PROPOSTA, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONDICIONANTES MENCIONADAS NO CORPO DO OPINATIVO. DESPACHO DA PROCURADORA-CHEFE, JANAÍNA CARLA MENDONÇA HERINGER, EM 14/06/2016: CONFORME SUGERIDO PELO PROCURADOR, REITERO A NECESSIDADE QUE O CENTRO DE ESTUDOS ANOTE NO SISTEMA DE CONSULTA DE PARECERES QUE O EDITAL ANALISADO NO BOJO DOS PARECERES Nº 0849/2012, 0299/2013, 0324/2014, 0563/2014-PROCAD/PGDF, E 0244/2015 E 0755/2015-PRCON/PGDF FOI ATUALIZADO PELO PARECER Nº 0383/2016 - PRCON/PGDF. O [PARECER Nº 383/2016 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER QUE CONTÊM MINUTA-PADRÃO ANEXA AO SEU FINAL. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 040.001.655/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [176/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PRETENDIDA INCLUSÃO DE MODIFICAÇÕES NA MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL (PARECER Nº 139/2012-PROCAD/PGDF). SUPERVENIÊNCIA DO DECRETO Nº 34.031/2012 E DA LEI Nº 5.014/2013. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES, COM AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO OPINATIVO. I - ADEQUAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO AOS TERMOS DO DECRETO N. 34.031, DE 12/12/2012, QUE "DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO EM EDITAIS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL" E DA LEI DISTRITAL Nº 5.014, DE 11 DE JANEIRO DE 2013, "QUE DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECIFICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO, CHAMADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL", ALTERAÇÕES QUE SEGUEM ESTRITAMENTE O DISPOSTO NA NOVA LEGISLAÇÃO, SEM DESNATURAR OS DEMAIS TÓPICOS DA MINUTA-PADRÃO. II - EMBORA A LEI DISTRITAL Nº 5.014/2013 SEJA DE DUVIDOSA CONSTITUCIONALIDADE, NÃO CABE AO ADMINISTRADOR DESCUMPRIR SEUS TERMOS ENQUANTO NÃO DECLARADA A SUA INCONSTITUCIONALIDADE EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO (PRECEDENTES DA CASA). ENTRETANTO, NA HIPÓTESE DE SOBREVIR DECISÃO DO PODER JUDICIÁRIO NESSE SENTIDO, NECESSÁRIA SE MOSTRARÁ NOVA ALTERAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO, EXTIRPANDO-SE AS REGRAS EDITALÍCIAS FUNDADAS NA REFERIDA NORMA DISTRITAL. O [PARECER Nº 512/2016 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER. **AUTOR:** RODRIGO ALVES CHAVES

PROCESSO: 040.000.475/2012

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES COMUNITÁRIOS. SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SUBSAN/SEDEST

PARECER Nº [154/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES COMUNITÁRIOS - INCLUSÃO DE MECANISMOS DE GRADAÇÃO DA MULTA COMPENSATÓRIA - REEXAME DA MATÉRIA PARA AVALIAR A CONFORMIDADE DAS ADAPTAÇÕES OPERADAS. PROMOVIDO O EXAME DE CONFORMIDADE DA NOVA MINUTA-PADRÃO ADITIVA E SEU ANEXO CORRESPONDENTE, NOSSO PARECER É NO SENTIDO DE CONVERGIR COM A FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES ADITIVOS REFERENTES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES COMUNITÁRIOS (033/2011, 034/2011, 035/2011, 036/2011, 037/211, 038/2011, 039/2011, 040/2011, 014/2010, 016/2010 E 032/2008), DESDE QUE

ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS E AS RECOMENDAÇÕES ASSINALADAS NO PRESENTE OPINATIVO.

AUTOR: DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

PROCESSO: 380.000.956/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. LEI N. 8.666/93 E DA LEI N. 10.520/2002. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº [52/2013](#) – PROCAD

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DO CONTRATO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM PESQUISA DE PREÇOS. COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, NOS MOLDES DO ARTIGO 7º, § 2º, I, DA LEI N. 8.666/93 E DA LEI N. 10.520/2002. PROCESSO APTO À DEFLAGRAÇÃO DO CERTAME. **AUTOR:** RENATA BARBOSA FONTES

PROCESSO: 020.004.051/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014

PARECER Nº [1497/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014 – MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO - ADAPTAÇÕES A SEREM FEITAS NAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 002.000.817/2012

MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA INFANTIL PROINFÂNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº [986/2012](#) – PROCAD

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MINUTA-PADRÃO. DESBUROCRATIZAÇÃO. TCDF. CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA INFANTIL. FASE INTERNA. RECOMENDAÇÕES. PARECER Nº 677/2012 - PROCAD/PGDF. AJUSTES NO EDITAL. 1. A UTILIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MINUTAS PADRONIZADAS DE LICITAÇÃO ORGANIZA, RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA OS PROCEDIMENTOS, ALÉM DE CONFERIR MAIS TRANSPARÊNCIA E REGULARIDADE ÀS SUAS ATIVIDADES. 2. O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL RECONHECEU A NÃO-OBRIGATORIEDADE DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL SE HOUVER MINUTA-PADRÃO, EIS QUE A IDENTIDADE DE SITUAÇÕES DEVERÁ SER ATESTADA PELO GESTOR DO ÓRGÃO INTERESSADO, PRECEDIDA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA FAVORÁVEL DA RESPECTIVA ASSESSORIA JURÍDICA (DECISÕES Nº 744/2011 E 1.488/2011). 3. A FASE INTERNA DA LICITAÇÃO DEVERÁ SER CUIDADOSAMENTE PREPARADA EM CADA PROCEDIMENTO. 4. LICITAÇÃO ANÁLOGA JÁ FOI ANALISADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO PARECER Nº 677/2012 - PROCAD/PGDF. 5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA QUE PODEM RESTRINGIR INDEVIDAMENTE A COMPETITIVIDADE EXIGEM ALTERAÇÃO OU JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

AUTOR: LEANDRO ZANNONI APOLINARIO DE ALENCAR

PROCESSO: 460.000.146/2012

PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. DISUL/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [849/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS- ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, DESDE QUE SUPERADAS AS RESSALVAS APONTADAS. 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA DE EDITAL ENCAMINHADA. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. O [PARECER Nº 383/2016 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER QUE CONTÉM MINUTA-PADRÃO ANEXA AO SEU FINAL **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 040.001.655/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. DECRETO DISTRITAL N. 33.479/2012. SECRETÁRIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [139/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, DESDE QUE SUPERADAS AS RESSALVAS APONTADAS. 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA DE EDITAL ENCAMINHADA. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. O [PARECER Nº 234/2015 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 040.000.475/2012

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARECER Nº [5/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE GERADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO POSTO MÉDICO DA NOVACAP - INSTRUÇÃO DOS AUTOS DEFICIENTE - PROBLEMAS NA MINUTA DE EDITAL - PARECER CONTRÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, SALVO SE SUPERADAS AS RESSALVAS APONTADAS. 1. A ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DESENVOLVIDO ATÉ O MOMENTO DETECTOU DEFICIÊNCIAS NA INSTRUÇÃO, MORMENTE NO QUE SE REFERE AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PLANILHA DE CUSTOS. 2. O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO REGULA TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E O CONTRATO DELE ADVINDO, NÃO PODENDO, ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRADOS, DELE SE APARTAR (PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ART. 41, LEI Nº. 8.666/93). DAÍ SE PERCEBE SUA RELEVÂNCIA SINGULAR. 3. NO CASO DOS AUTOS, A DESPEITO DE A MINUTA ENCAMINHADA TER SIDO ELABORADA SOBRE MINUTA-PADRÃO PREVIAMENTE APROVADA, RESTAM ALGUMAS PENDÊNCIAS A SEREM SUPERADAS. 4. O TEXTO DA MINUTA CONTRATUAL DEVE SER HARMONIZADO COM AS ALTERAÇÕES A SEREM PROMOVIDAS NA MINUTA DO INSTRUMENTO

CONVOCATÓRIO. 5. COMO O PROCESSO CUIDA DE MATÉRIA INCLUÍDA TAMBÉM NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO - PROMAI, TAMBÉM DEVE SER SUBMETIDO À ANÁLISE DESSA ESPECIALIZADA. 6. PARECER CONTRÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, SALVO SE SUPERADAS TODAS AS RESSALVAS MENCIONADAS, SEM PREJUÍZO DOS EVENTUAIS APONTAMENTOS DA PROMAI. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO
PROCESSO: 112.003.018/2010

PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES. SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARECER Nº [1003/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ALTERAÇÕES PONTUAIS EM RELAÇÃO A MINUTA-PADRÃO ANTERIOR 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA DE EDITAL PADRÃO. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO
PROCESSO: 411.000.086/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA FIXA E DE PORTARIA. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PARECER Nº [987/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ALTERAÇÕES PONTUAIS EM RELAÇÃO A MINUTA-PADRÃO ANTERIOR 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA DE EDITAL PADRÃO. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO
PROCESSO: 411.000.093/2011

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº [986/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ALTERAÇÕES PONTUAIS EM RELAÇÃO A MINUTA-PADRÃO ANTERIOR 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA DE EDITAL PADRÃO. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO
PROCESSO: 411.000.088/2011

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PARECER Nº [812/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MINUTA-PADRÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. PENDÊNCIAS TÉCNICAS, REDACIONAIS E PROCEDIMENTAIS A SEREM SOLUCIONADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, TANTO NA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO QUANTO MINUTA DO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONTRATO CORRESPONDENTE. PARECER PELO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO CONSULENTE, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES APONTADAS NO BOJO DESTE OPINATIVO. **AUTOR:** GABRIEL ABBAD SILVEIRA
PROCESSO: 053.001.560/2011

PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA SERVIÇOS COMUNS. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PARECER Nº [706/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. MINUTA PADRONIZADA DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. MATERIAL OPERACIONAL. MENOR PREÇO. EDITAL BASEADO EM MINUTA-PADRÃO JÁ APROVADA NESTA PROCURADORIA. ADAPTAÇÕES TEXTUAIS À REALIDADE DO ÓRGÃO CONSULENTE. PEQUENAS CORREÇÕES. PEQUENAS PENDÊNCIAS REDACIONAIS E PROCEDIMENTAIS A SEREM SOLUCIONADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, TANTO NA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO QUANTO MINUTA DO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONTRATO CORRESPONDENTE. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA PADRONIZADA, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS NESTE OPINATIVO. **AUTOR:** GABRIEL ABBAD SILVEIRA
PROCESSO: 053.000.608/2011

PREGÃO PRESENCIAL PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS COMUNS AINDA NÃO ESPECIFICADOS. CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER Nº [409/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - CONSIDERAÇÕES QUANTO À FASE INTERNA DO PREGÃO PRESENCIAL - SUGESTÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DA MINUTA DE EDITAL, DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE CONTRATO 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA (CF-88, ART. 37, CAPUT), ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO REGULA TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E O CONTRATO DELE ADVINDO, NÃO PODENDO, ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRADOS, DELE SE APARTAR (PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ART. 41, LEI Nº 8.666/93). DAÍ SE PERCEBE SUA RELEVÂNCIA SINGULAR E A NECESSIDADE DE ESTAR PERFEITAMENTE AJUSTADO À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. 3. A FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO REQUER ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. 4. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NAS MINUTAS DE EDITAL, DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE CONTRATO. 5. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS, CONDICIONADO, PORÉM, À SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS.

AUTOR: LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 411.000.052/2011

PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO PARA REFORMA PARCIAL DO TELHADO DO EDIFÍCIO ANEXO I DO PALÁCIO DO BURITI. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARECER Nº [165/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXISTÊNCIA DE REPRODUÇÃO DE PARECER JURÍDICO QUE ANALISOU MINUTA-PADRÃO DE EDITAL E SEUS ANEXOS. LICITAÇÃO CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO. CONSULTA JURÍDICA VISANDO ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. INVIABILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL EM MINUTA CONTRATUAL QUE JÁ CONSTITUIU UM DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO ORA CONCLUÍDA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA PARCIAL DO TELHADO DO ANEXO I DO PALÁCIO DO BURITI. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO NA NOVACAP QUE TRATA DO PROJETO DE REFORMA GERAL DO TELHADO/COBERTURA DA MESMA EDIFICAÇÃO. PARECER É NO SENTIDO DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO CONSULENTE, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, INFORMANDO QUE A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA É INCOMPATÍVEL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ENGENHARIA DE REFORMA PARCIAL DO EDIFÍCIO ANEXO I DO PALÁCIO DO BURITI-BRÁSILIA/DF, QUE INTEGRAM O OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 942/2010, COM FUNDAMENTO NO ART. 6º DO DECRETO FEDERAL N.º 5.450/2005 E POR ANALOGIA O ART. 5º DO DECRETO-DF Nº 23.460/2002, TODAVIA, A ADMINISTRAÇÃO PODERIA TER ADOTADO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ORA ELEITA COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DO C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ("SÚMULA Nº 257/2010 - O USO DO PREGÃO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ENCONTRA AMPARO NA LEI Nº 10.520/2002 PORQUANTO OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETO DA LICITAÇÃO EM EXAME FORAM CONSIDERADOS COMUNS PELA CENTRAL DE LICITAÇÕES. FORAM ASSINALADAS AS ALTERAÇÕES PERTINENTES NA MINUTA CONTRATUAL APRESENTADA DE ACORDO A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E EM CONSONÂNCIA COM O EDITAL E SEUS ANEXOS, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CONTUDO, CONSIDERANDO QUE HÁ NOTÍCIAS NO FEITO DA EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO N.º 410.006.007/2007) JUNTO À NOVACAP QUE TRATA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA GERAL DO TELHADO DAQUELA EDIFICAÇÃO, EM FACE DA OBRIGATORIEDADE DO GESTOR PÚBLICO ATUAR NO SEU MÚNUS PÚBLICO COM AÇÕES VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, OU SEJA, GERINDO OS RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS DE FORMA MAIS RAZOÁVEL, POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS PARA ADOÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS EFICIENTE DO PONTO DE VISTA DO CUSTO-BENEFÍCIO, COMPETE AO ÓRGÃO CONSULENTE AVALIAR QUANTO À CONVENIÊNCIA E/OU OPORTUNIDADE OU NÃO, DE FIRMAR O CONTRATO PARA ESSA REFORMA PARCIAL ATUALMENTE. **AUTOR:** MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA

PROCESSO: 410.001.193/2010

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA PARA OS PRÓPRIOS DA NOVACAP. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARECER Nº [958/2010](#) – PROCAD

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA PARA NOVACAP. MINUTA-PADRÃO. PARECER N. 467/2008/PROCAD/PGDF. I - NO PARECER N. 467/2008/PROCAD/PGDF ESTA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL EXAMINOU E TECEU CONSIDERAÇÕES ACERCA DE MINUTA-PADRÃO DE LICITAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, AS QUAIS DEVERÃO SER OBSERVADAS NO PRESENTE CERTAME, ALÉM DE OUTROS DESTAQUES CONSTANTES DO BOJO DO PARECER. II –

PARECER PELO RETORNO DOS AUTOS PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS E RETIFICAÇÕES NO EDITAL. **AUTOR:** RENATA BARBOSA FONTES

PROCESSO: 112.002.291/2009

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. CENTRAL DE COMPRAS

PARECER Nº [471/2008](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL. ENTENDIMENTO PESSOAL QUANTO À INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 4.161/2008, QUE AFASTA A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PARA LICITAÇÕES DE SERVIÇOS CUJA ESTIMATIVA DE VALOR GLOBAL DO CONTRATO OU DO PROJETO BÁSICO INDIQUE A PREPONDERÂNCIA DE MÃO-DE-OBRA EM PERCENTUAL IGUAL OU SUPERIOR A CINQUENTA POR CENTO. TESE NÃO ACOLHIDA ANTERIORMENTE PELO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL NA COTA EM QUE DESAPROVOU, EM PARTE, O PARECER Nº 316/2008-PROCAD/PGDF. PARECER QUE APONTA AS CORREÇÕES NECESSÁRIAS NA MINUTA-PADRÃO DE EDITAL, COM VISTAS A CONFORMÁ-LO À LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA. **AUTOR:** ALEXANDRE MORAES PEREIRA

PROCESSO: 411.000.203/2008

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. CENTRAL DE COMPRAS

PARECER Nº [467/2008](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL. ENTENDIMENTO PESSOAL QUANTO À INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 4.161/2008, QUE AFASTA A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PARA LICITAÇÕES DE SERVIÇOS CUJA ESTIMATIVA DE VALOR GLOBAL DO CONTRATO OU DO PROJETO BÁSICO INDIQUE A PREPONDERÂNCIA DE MÃO-DE-OBRA EM PERCENTUAL IGUAL OU SUPERIOR A CINQUENTA POR CENTO. TESE NÃO ACOLHIDA ANTERIORMENTE PELO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL NA COTA EM QUE DESAPROVOU, EM PARTE, O PARECER Nº 316/2008-PROCAD/PGDF. PARECER QUE APONTA AS CORREÇÕES NECESSÁRIAS NA MINUTA-PADRÃO DE EDITAL, COM VISTAS A CONFORMÁ-LO À LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA. **AUTOR:** ALEXANDRE MORAES PEREIRA

PROCESSO: 411.000.201/2008

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. CENTRAL DE COMPRAS/SEPLAG

PARECER Nº [457/2008](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA-PADRÃO PARA FUTURAS LICITAÇÕES, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA ATIVIDADE-MEIO DO DISTRITO FEDERAL. ANÁLISE EM ABSTRATO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA PROCURADORIA. OTIMIZAÇÃO DE TRABALHO. ESTA PROCURADORIA-GERAL NÃO SE ENCONTRA HABILITADA EM PRINCÍPIO, A ANALISAR, DE FORMA CONCLUSIVA, EM ABSTRATO, A REGULARIDADE DE MINUTAS DE EDITAIS; TENDO EM VISTA, PORÉM, O POSICIONAMENTO FIRMADO EM PRECEDENTES DESTA CASA, COM VISTAS A OTIMIZAR OS TRABALHOS DA CONSULENTE, SEM ANTES ALERTAR PARA A NECESSIDADE DE UM ADEQUADO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO PARA SE IDENTIFICAR AS REAIS NECESSIDADES DO PODER PÚBLICO, FIRMA-SE ANÁLISE VOLTADA A APONTAR A NECESSIDADE DE REPAROS NA MINUTA-PADRÃO APRESENTADA, COMO CONDIÇÃO PARA SERVIR DE PARÂMETRO A FUTURAS LICITAÇÕES. **AUTOR:** LUIS MARCIO OLINTO PESSOA

PROCESSO: 411.000.202/2008

MODALIDADE CONVITE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. DECRETO Nº 6.207/2007, Nº 6.204/2007. CENTRAL DE COMPRAS

PARECER Nº [695/2007](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONVITE. SERVIÇOS. MINUTA-PADRÃO DE ATO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE. LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E REGULAMENTO (DECRETO N.º 6.204/2007). PARECER QUE NÃO VISLUMBRA IRREGULARIDADES NA MINUTA-PADRÃO APRESENTADA, MERECENDO A DEVIDA APROVAÇÃO, COM EXCEÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS NO BOJO DO OPINATIVO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. SUFICIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FINS DE HABILITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO QUANTO A SISTEMÁTICA DE SORTEIO PREVISTO NO DECRETO N.º 6.207/2007 NA OCORRÊNCIA DE EQUIVALÊNCIA DE VALORES DAS PROPOSTAS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE EMPATE. **AUTOR:** ALEXANDRE MORAES PEREIRA

PROCESSO: 411.000.068/2007

MODALIDADE CONVITE PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

PARECER Nº [360/2007](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. MINUTA-PADRÃO. MODALIDADE CONVITE. EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA. AINDA QUE UTILIZADA UMA MINUTA-PADRÃO, OS CASOS CONCRETOS, POR SUAS CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, DEVEM SER ANALISADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO DF, NOS TERMOS DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. **AUTOR:** DANUZA MARIA MACHADO RAMOS

PROCESSO: 020.002.446/2007

MODALIDADE CONVITE PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E URBANIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PARECER Nº [222/2007](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA. PADRÃO DE CARTA-CONVITE. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. OBRA DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE PRÓPRIOS E URBANIZAÇÃO PRECEDENTES DO TCU E TCDF. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO. NÃO SE PRETENDE OPOR OBSTÁCULO AO DESENVOLVIMENTO DE MODELOS DE EDITAIS QUE POSSAM VIR A OTIMIZAR O TRABALHO DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, NOSSA INTENÇÃO É A DE NÃO EMPRESTAR À MINUTA PROPOSTA O CARÁTER DA PADRONIZAÇÃO QUE DISPENSA A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA PROCURADORIA A CADA PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, PORQUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS DAS LICITAÇÕES (EDIFICAÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO) NÃO RECOMENDAM ESSA PRÁTICA EXCEPCIONAL. **AUTOR:** DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

PROCESSO: 360.000.241/2007

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PARECER Nº [111/2007](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COM MINUTA DE CONTRATO NO PADRÃO N° 04/2002. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO.
AUTOR: MARIA CECILIA FARO RIBEIRO
PROCESSO: 040.001.020/2007

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [293/2006](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONVITE. MINUTA-PADRÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES. APROVAÇÃO DA PRESENTE MINUTA-PADRÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE ESTÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS OBSERVAÇÕES LANÇADAS NESTE OPINATIVO. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO
PROCESSO: 040.009.305/2003

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PARECER Nº [838/2005](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MINUTA-PADRÃO PARA FUTURAS LICITAÇÕES, NA MODALIDADE CONVITE, PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DA ADMINISTRAÇÃO DE TAGUATINGA. INABILITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL PARA ANALISAR, EM ABSTRATO A MINUTA APRESENTADA. OTIMIZAÇÃO DE FUTUROS TRABALHOS. A DESPEITO DE A PROCURADORIA-GERAL NÃO SE ENCONTRAR HABILITADA A ANALISAR, DE FORMA CONCLUSIVA, EM ABSTRATO, A REGULARIDADE DE MINUTAS DE EDITAIS, EXCEPCIONALMENTE, COM VISTAS A OTIMIZAR OS TRABALHOS DA CONSULTE EM FUTUROS CASOS CONCRETOS, OS QUAIS, IMPERIOSAMENTE, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS A ESTA CASA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS, NOS TERMOS DETERMINADOS PELA LEI Nº 8.666/93, AVALIAMOS E COCLUÍMOS, SEM ANTES ALERTAR PARA A NECESSIDADE DE UMA ADEQUADO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO PARA SE IDENTIFICAR AS REAIS NECESSIDADES DO PODER PÚBLICO, QUE A MINUTA PADRÃO APRESENTADA MERECE PEQUENOS REPAROS, PARA SERVIR DE PARÂMETRO FUTURAS LICITAÇÕES. **AUTOR:** LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
PROCESSO: 132.002.555/2005

PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS E CAMAROTES. SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SEF

PARECER Nº [806/2005](#) – PROCAD

EMENTA: PEDIDO DE EXAME DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS E CAMAROTES. MINUTA DE CONTRATO NO PADRÃO N° 01/2002. SERVIÇO DE PRESTAÇÃO INTEGRAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO
PROCESSO: 040.008.363/2005

PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZAE CONSERVAÇÃO. - SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SEF

PARECER Nº [264/2005](#) – PROCAD

EMENTA: PEDIDO DE EXAME DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. COM MINUTA DE CONTRATO NO PADRÃO Nº 04/2002. SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.002.092/2005

PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA. SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SEF

PARECER Nº [263/2005](#) – PROCAD

EMENTA: PEDIDO DE EXAME DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA. COM MINUTA DE CONTRATO NO PADRÃO Nº 04/2002. SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.002.091/2005

PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SEF

PARECER Nº [262/2005](#) – PROCAD

EMENTA: PEDIDO DE EXAME DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COM MINUTA DE CONTRATO NO PADRÃO Nº 04/2002. SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.002.089/2005

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS. ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA DE FISIATRIA EM GERAL. POLICIA MILITAR

PARECER Nº [575/2004](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS. TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FISIATRIA EM GERAL. REFORMULADA A MINUTA DE EDITAL NOS TERMOS DAS OBSERVAÇÕES EXARADAS NO BOJO DO PARECER E, PREENCHIDOS OS REQUISITOS RELATIVOS À FASE INTERNA DA LICITAÇÃO, ESTARÁ O EDITAL EM CONDIÇÕES DE SER ADOTADO. **AUTOR:** VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR

PROCESSO: 054.001.352/2004

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS. ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTROLE DE QUALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [559/2004](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS. TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EM ANÁLISES CLÍNICAS. REFORMULADA A MINUTA DE EDITAL NOS TERMOS DAS OBSERVAÇÕES EXARADAS NO BOJO DO PARECER E, PREENCHIDOS OS REQUISITOS RELATIVOS À FASE INTERNA DA LICITAÇÃO, ESTÁRA O EDITAL EM CONDIÇÃO DE SER ADOTADO. **AUTOR:** DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

PROCESSO: 060.014.384/2001

MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. ANÁLISE DE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. POLÍCIA CIVIL

PARECER Nº [386/2004](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO. 32ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL. SAMAMBAIA-DF. ADOTADAS AS RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS, A MINUTA ESTARÁ EM CONDIÇÕES DE SER UTILIZADA COMO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

AUTOR: DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

PROCESSO: 052.000.958/2004

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO. SUBSECRETARIA DE COMPRAS/SEF

PARECER Nº [323/2004](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MINUTA-PADRÃO. SERVIÇOS. FORMA CONTÍNUA. SUBSECRETARIA DE COMPRAS/SEF. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES. AS MINUTAS-PADRÃO DEVEM SER ELABORADAS LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O TIPO DE SERVIÇO.

AUTOR: MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 040.005.193/2004

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPROPRIEDADES APONTADAS NA MINUTA DO EDITAL. SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARECER Nº [406/2002](#) – PROCAD

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE CONVITE. TIPO MENOR PREÇO. MINUTA-PADRÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPROPRIEDADE APONTADAS NA MINUTA DO EDITAL SUB EXAMINE. SUGESTÃO DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO CONSULENTE PARA ADEQUAÇÃO ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS. **AUTOR:** MARCOS SOUSA E SILVA

PROCESSO: 040.001.469/2002

REEXAME DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL E ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER Nº [215/2002](#) – PROCAD

EMENTA: REEXAME DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 060.011.238/2001

CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER Nº [145/2001](#) – PROCAD

EMENTA: EXAME DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. TIPO MENOR PREÇO. SECRETARIA DE SAÚDE DO DF. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 060.011.238/2001

CAPÍTULO IV – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRA DE URBANIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – RA IX

PARECER Nº [1004/2015](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA-PADRÃO. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS. OBRA DE URBANIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX. APRECIÇÃO DA MINUTA PELOS PARECERES Nº 981/2012, 167/2013, 649/2014, TODOS DA PROCAD/PGDF E PARECER Nº 285/2015- PRCON/PGDF NOVAS ALTERAÇÕES. RETORNO PARA NOVO EXAME. APROVAÇÃO CONDICIONADA ÀS RESSALVAS. - A MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO JÁ FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELOS PARECERES Nº 981/2012, 167/2013 E 647/2014, TODOS DA PROCAD/PGDF, BEM COMO PELO PARECER N.º 285/2015-PRCON/PGDF. - AS NOVAS ALTERAÇÕES. - PELA APROVAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO COM A OBSERVAÇÃO DAS RESSALVAS LANÇADAS NO BOJO DESTE OPINATIVO. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 138.001.233/2012

ANÁLISE DE MINUTA DE TOMADA DE PREÇOS POR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA – RA IX

PARECER Nº [285/2015](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA DE TOMADA DE PREÇOS. REGULARIDADE FORMAL. SUGESTÃO DE SINGELAS ALTERAÇÕES REDACIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES, PREVISTA NA LEI Nº 5.345/2014, EM FACE DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO E. TJDF. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE UTILIZAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONSIDERAÇÕES DO OPINATIVO. O [PARECER Nº 1004/2015 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER QUE CONTÉM MINUTA-PADRÃO ANEXA AO SEU FINAL. **AUTOR:** MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

PROCESSO: 138.001.233/2012

TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA

PARECER Nº [649/2014](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS EXECUÇÃO DE OBRA. MINUTA-PADRÃO. ATUALIZAÇÃO. ART. 22, § 2º, DA LEI N. 8.666/92. I - MINUTAS QUE DEMANDAM UMA SÉRIE DE RETIFICAÇÕES E AJUSTES, SOMENTE APÓS O QUE PODERÃO SER UTILIZADAS NOS FUTUROS CERTAMES. O [PARECER Nº 1004/2015 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER QUE CONTÉM MINUTA-PADRÃO ANEXA AO SEU FINAL **AUTOR:** ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR

PROCESSO: 138.001.233/2012

CONSULTA DO PARECER Nº 981/2012-PROCAD/PGDF DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PARECER Nº [167/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. MINUTA-PADRÃO DE EDITAL E CONTRATO. PARECER N. 981/2012-PROCAD/PGDF. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES. 1. O ÓRGÃO CONSULENTE CUMPRIU, PARCIALMENTE, AS RECOMENDAÇÕES

DO PARECER, POIS DEIXOU DE OBSERVAR AQUELAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS C E H. 2. NO ITEM 10.3 DA MINUTA DE EDITAL DEVE SER SUBSTITUÍDO O TERMO "EXISTÊNCIA" POR "INEXISTÊNCIA" E, NO ITEM 14.1, DEVE SER PREVISTA TAMBÉM A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (QUE SERÁ ÚTIL, POR EXEMPLO, EM CASO DE ATRASO NA OBRA), E NÃO APENAS DO PRAZO DE EXECUÇÃO. 3. PARECER CONSIDERANDO PARCIALMENTE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES DO PARECER N. 981/2012-PROCAD/PGDF. **AUTOR:** WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

PROCESSO: 138.001.233/2012

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA - REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E PRAÇA ADJACENTE NA ENTREQUADRA 4/6 SETOR LESTE - GAMA/DF. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

PARECER Nº [1110/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. TIPO MENOR PREÇO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS. OBJETO: SUBDIVISÃO DO OBJETO EM DOIS LOTES: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E PRAÇAS ADJACENTES NA ENTREQUADRA 4/6 SETOR LESTE (LOTE 01) E NA QUADRA 08 SETOR SUL (LOTE 02), TODAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA/DF. ALGUMAS IMPROPRIEDADES NAS MINUTAS, SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES CONFORME A LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA. 1. ALGUMAS IMPROPRIEDADES APONTADAS NA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. SUGESTÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO INTERESSADO CONSULENTE PARA ADEQUAÇÃO ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS PERTINENTES ORA VERIFICADAS. 2. POSSIBILIDADE DE REMESSA DE OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ANÁLISE JURÍDICA POR ESTA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, E TODOS OS SEUS ANEXOS E MODELOS DE DECLARAÇÕES, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, PARA OUTROS CASOS EM CONCRETO QUE TENHAM COMO OBJETO OBRAS DE REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E PRAÇAS PARA FINS DE UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO NAQUELA REGIÃO ADMINISTRATIVA, OBSERVADO O LIMITE LEGAL DE VALOR ESTIMATIVO PARA ESSA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DEMAIS FORMALIDADES PRELIMINARES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DOS AUTOS, SEM DETRIMENTO DE NOVA REMESSA DE CADA FEITO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 PARA AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA MINUTA NA VERSÃO PADRONIZADA AO CONTEXTO FÁTICO DE CADA CERTAME, HAJA VISTA QUE PODERÁ SURTIR EVENTUAL NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES COM BASE EM MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO E NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS. **AUTOR:** MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA

PROCESSO: 131.000.258/2012

CONCORRÊNCIA. LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA INFANTIL PROINFÂNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº [986/2012](#) – PROCAD

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MINUTA-PADRÃO. DESBUROCRATIZAÇÃO. TCDF. CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA INFANTIL. FASE INTERNA. RECOMENDAÇÕES. PARECER Nº 677/2012 - PROCAD/PGDF. AJUSTES NO EDITAL. 1. A UTILIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MINUTAS PADRONIZADAS DE LICITAÇÃO ORGANIZA, RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA OS PROCEDIMENTOS, ALÉM DE CONFERIR MAIS TRANSPARÊNCIA E REGULARIDADE ÀS SUAS ATIVIDADES. 2. O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL RECONHECEU A NÃO-OBRIGATORIEDADE DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL SE HOUVER MINUTA-PADRÃO, EIS QUE A IDENTIDADE DE SITUAÇÕES DEVERÁ SER ATESTADA PELO GESTOR DO ÓRGÃO INTERESSADO,

PRECEDIDA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA FAVORÁVEL DA RESPECTIVA ASSESSORIA JURÍDICA (DECISÕES Nº 744/2011 E 1.488/2011). 3. A FASE INTERNA DA LICITAÇÃO DEVERÁ SER CUIDADOSAMENTE PREPARADA EM CADA PROCEDIMENTO. 4. LICITAÇÃO ANÁLOGA JÁ FOI ANALISADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO PARECER Nº 677/2012 - PROCAD/PGDF. 5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA QUE PODEM RESTRINGIR INDEVIDAMENTE A COMPETITIVIDADE EXIGEM ALTERAÇÃO OU JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

AUTOR: LEANDRO ZANNONI APOLINARIO DE ALENCAR

PROCESSO: 460.000.146/2012

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REALIZAÇÃO DE OBRAS. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – RA IX

PARECER Nº [981/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS -ADMISSIBILIDADE DA PADRONIZAÇÃO - PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, DESDE QUE SUPERADAS AS RESSALVAS APONTADAS. 1. A ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO RACIONALIZA E DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA. ALÉM DISSO, É ALBERGADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DO TCDF. 2. HÁ REPAROS A SEREM FEITOS NA MINUTA DE EDITAL ENCAMINHADA. 3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA MINUTA, CONDICIONADO, PORÉM, A SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS APONTADAS. O [PARECER Nº 1004/2015 – PRCON](#) ALTERA O ENTENDIMENTO DESTE PARECER QUE CONTÉM MINUTA-PADRÃO ANEXA AO SEU FINAL. **AUTOR:** LUCIANO ARAUJO DE CASTRO

PROCESSO: 138.001.233/2012

ANÁLISE DE MINUTAS DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NAS MODALIDADES TOMADA DE PREÇOS E CONVITE. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº [80/1997](#) – GAB

EMENTA: ANÁLISE DE ATOS CONVOCATÓRIOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. A MERA ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO NÃO ATENDE AO COMANDO CONTIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 38, DA LEI 8.666/93, IMPONDO-SE, POR CONSEQUENTE, O EXAME PRÉVIO E A APROVAÇÃO, EM SEPARADO, DE CADA ATO CONVOCATÓRIO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO. MINUTAS PADRONIZADAS QUE MERECEM REVISÃO À LUZ DOS PRECEITOS DA LEI 8.666/93. **AUTOR:** MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

PROCESSO: 030.006.206/1997

CAPÍTULO V – MINUTA DE CONVÊNIO E TERMO DE COLABORAÇÃO

ALTERAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESTMIDH E O INSTITUTO SÓCIO CULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – INSTITUTO IPÊS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº [277/2018](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMO DE COLABORAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS. PARCERIA FIRMADA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. TERMO ADITIVO.

ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DO PLANO DE TRABALHO. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO PARA ADITIVOS. LEI FEDERAL N. 13.019/2014 E DECRETO DISTRITAL N. 37.843/2016. I – DESDE QUE SUPRIDAS AS LACUNAS APRESENTADAS, PROMOVIDAS AS ALTERAÇÕES SUGERIDAS E SEGUIDAS AS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS NO CORPO DO OPINATIVO, A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PODERÁ TER SEGUIMENTO. **AUTOR:** ROMILDO OLGO PEIXOTO JUNIOR
PROCESSO: 431.000.756/2017

MINUTA DE CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº [414/2017](#) – PRCON

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. MINUTA DE CONVÊNIO. IN RFB N. 1640, DE 11 DE MAIO DE 2016. DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, LANÇAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. 1. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE CONVÊNIO DE QUE TRATA A IN RFB Nº 1640, DE 11 DE MAIO DE 2016, DISPONDO SOBRE A DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE A DE LANÇAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA O DISTRITO FEDERAL; 2. A PRÓPRIA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL JÁ DISPONIBILIZA A MINUTA DE CONVÊNIO, SEM ESPAÇO PARA MAIORES DISCUSSÕES ACERCA DO REGRAMENTO PROPOSTO, NÃO OBSTANTE NÃO HÁ NENHUM ÓBICE LEGAL OU CONSTITUCIONAL PARA SUBSCRIÇÃO DO AJUSTE. A REFERIDA MINUTA CONSTA NO ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.640, DE 11 DE MAIO DE 2016, QUE DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), EM NOME DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, OUTROSSIM NOS TERMOS PREVISTOS NO DECRETO FEDERAL Nº 6.433, DE 15 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTUIU O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – CGITR; 3. NO PLANO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, DESTACA-SE QUE COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO CONSULENTE AFERIR A CAPACIDADE TÉCNICA, PESSOAL E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DOS EXATOS TERMOS PROPOSTOS. INSERE-SE, PORTANTO, NA ÓRBITA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE PARA CELEBRAÇÃO DESTE ATO JURÍDICO, NÃO SE SUBMETENDO A CONTROLE DESTA PROCURADORIA, QUE DEVE SE ATER AOS ASPECTOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE; 4. OPINA-SE NO SENDO DE QUE NÃO HÁ ÓBICE FORMAL OU TÉCNICO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE QUE TRATA A IN RFB Nº 1640, DE 11 DE MAIO DE 2016, DISPONDO SOBRE A DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE A DE LANÇAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA O DISTRITO FEDERAL. **AUTOR:** EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

PROCESSO: 00040-00050235/2017-50

COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O FUNDURB E OUTROS ÓRGÃOS DO GDF. UFG/SEDHAB

PARECER Nº [743/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL FUNDURB. PROJETOS A SEREM EXECUTADOS POR ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL COM RECURSOS DO FUNDO. ART. 8º DO REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DO FUNDURB. DECRETO N. 30.765/2009, ALTERADO PELO DECRETO N. 31.338/2010. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA ADOÇÃO DA MINUTA-PADRÃO ACOSTADA AOS AUTOS DESDE QUE INTEGRALMENTE

ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PERFILHADAS NO BOJO DO OPINATIVO. **AUTOR:** ALEXANDRE MORAES PEREIRA

PROCESSO: 390.000.442/2013

MINUTA DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO CURRICULAR DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR – FEPECS

PARECER Nº [542/2002](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA-PADRÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO CURRICULAR DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR. PARTÍCIPE: DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E INSTITUIÇÃO DE ENSINO. NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO OBJETO DO CONVÊNIO CITAÇÃO ACERCA DO RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS ESPECÍFICA SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO, DE PAGAMENTO DE BOLSA AO ESTAGIÁRIO E QUAL O PARTÍCIPE RESPONSÁVEL PELA SUA EFETIVAÇÃO. O AJUSTE ALMEJADO ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ALTERAÇÕES. **AUTOR:** MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA

PROCESSO: 060.009.284/2002

CAPÍTULO VI – CESSÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB. POLÍCIA MILITAR

PARECER Nº [107/2013](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO GRATUITA PELA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, DE IMÓVEL PERTENCENTE À COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. INSTITUTO JURÍDICO ADEQUADO: CESSÃO DE USO. I - TRATANDO-SE DE TRESPASSE DO USO DE UM BEM PÚBLICO, A TÍTULO GRATUITO, ENTRE ENTES OU ÓRGÃOS PÚBLICOS, CORRETA SE MOSTRA A ADOÇÃO DA CESSÃO DE USO, DESDE QUE ESTRIBADA EM RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, FORMALMENTE JUSTIFICADAS NOS AUTOS. II - TRATANDO-SE DE CESSÃO DE USO ENTRE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DESNECESSÁRIA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 15, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E DA DECISÃO N. 131/2003, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. III- PARECER PELA POSSIBILIDADE, EM TESE, DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO, RECOMENDANDO-SE A SUBSTITUIÇÃO DA INCLUSA MINUTA, REFERENTE À AUTORIZAÇÃO DE USO, PELA MINUTA-PADRÃO Nº 16/2002, APROVADA PELO DECRETO Nº 23.287/2002. **AUTOR:** RODRIGO ALVES CHAVES

PROCESSO: 054.002.111/2012

CESSÃO DE USO DE ÁREA PERTENCENTE A INFRAERO. POLÍCIA MILITAR

PARECER Nº [731/2011](#) – PROCAD

EMENTA: CESSÃO DE USO E CONVÊNIO. USO DE ÁREA DA INFRAERO PELA PMDF. INSTALAÇÃO DA 2ª CIA. DO 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR E GRUPAMENTO ESPECIALIZADO EM POLICIAMENTO TURÍSTICO COM O POLICIAMENTO OSTENSIVO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA. CARACTERÍSTICAS NÍTIDAS DE CONVÊNIO ANTE O INTERESSE CONVERGENTE DOS PARTÍCIPE. I - A UTILIZAÇÃO DE ÁREA DA INFRAERO SITUADA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PELA PMDF PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA 2ª CIA. DO 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR E GRUPAMENTO

ESPECIALIZADO EM POLICIAMENTO TURÍSTICO, VISANDO O POLICIAMENTO DE ÁREAS DA PRÓPRIA INFRAERO (TERMINAL DE PASSAGEIROS) E DE VIAS PÚBLICAS DE ACESSO AO AEROPORTO, INDICA QUE A VONTADE DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS ULTRAPASSA A MERA CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA DA INFRAERO. II - NA REALIDADE, A OCUPAÇÃO DA ÁREA ("UMA SALA NO SUBSOLO PARA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO") É MERO INSTRUMENTO PARA QUE A PMDF REALIZE O POLICIAMENTO DE ÁREAS INTERNAS DA INFRAERO E ÁREAS PÚBLICAS DE ACESSO AO AEROPORTO. NESSE CONTEXTO, O INSTRUMENTO MAIS ADEQUADO A SER UTILIZADO É O CONVÊNIO PREVISTO NO ARTIGO 116 DA LEI DE LICITAÇÕES E, NÃO, A CESSÃO DE USO. III - O INTERESSE PÚBLICO NO AJUSTE É MANIFESTO, O QUAL DEVERÁ SER REALIZADO POR MEIO DE CONVÊNIO, CUJAS CLÁUSULAS DEVERÃO SER FORMULADAS EM COMUM ACORDO PELOS PARTÍCIPES, ADEQUANDO-SE EVENTUAL MINUTA-PADRÃO DA INTRAERO COM A IN Nº 1/2005, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, NO QUE COUBER. **AUTOR:** RENATA BARBOSA FONTES

PROCESSO: 054.001.402/2011

CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PARA A AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

PARECER Nº [212/2011](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DOMÍNIO PÚBLICO. OUTORGA DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL. SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. TRANSFERÊNCIA DE USO DE BENS MÓVEIS PARA A AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. - A HIPÓTESE DOS AUTOS CUIDA DE TRANSFERÊNCIA DE USO DE BENS MÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL PARA A AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, QUE PODERÁ OCORRER MEDIANTE CESSÃO DE USO, UTILIZANDO-SE A MINUTA-PADRÃO Nº 16/02, ESTABELECIDADA PELO DECRETO Nº 23.287/02, SEM TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. INTELIGÊNCIA DA DECISÃO Nº 131/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. **AUTOR:** MARIA CECILIA FARO RIBEIRO

PROCESSO: 400.000.572/2011

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL – INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO EM UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. BANCO DE BRASÍLIA

PARECER Nº [104/2011](#) – PROFIS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - CESSÃO DE USO IMÓVEL - PAB/BRB - TAXA DE OCUPAÇÃO O INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO EM UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO OS FINS PREVISTOS É ACESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL AO BANCO DE BRASÍLIA - BRB, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO. NOS TERMOS A ORIENTAÇÃO DA PROCAD, DO TCDF DA DOUTRINA E DA MINUTA-PADRÃO Nº 16/2002, ADOTADA NO ÂMBITO DISTRITAL POR FORÇA DO DECRETO Nº 23.287/02, A CESSÃO DE USO DEVE SER GRATUITA. CASO SE ENTENDA POSSÍVEL A COBRANÇA DE TAXA DE OCUPAÇÃO ESTA NÃO TEM NATUREZA TRIBUTÁRIA.

AUTOR: MARLON TOMAZETTE

PROCESSO: 080.006.949/2009

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO DE RESTAURANTE E LANCHONETE NO LABORATÓRIO CENTRAL DA SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – LACEN/SES. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARECER Nº [122/2005](#) – PROCAD

EMENTA: "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. ANÁLISE DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO. PRAZO DE VIGÊNCIA. O CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM

PÚBLICO NÃO SE ENQUADRA ENTRE AS EXCEÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93 PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO À MINGUA DE NOVO CERTAME. NOVA EMENTA DO PROCURADOR GERAL: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PRORROGAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE O EDITAL, PROJETO BÁSICO E MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. NO CASO DE HAVER DIVERGÊNCIA ENTRE O PREVISTO NO PROJETO BÁSICO, NO EDITAL E NO TERMO-PADRÃO DE CONTRATO, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO OU NÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DEVE PREVALECER A VONTADE EXTERNADA PELA ADMINISTRAÇÃO, QUE NO CASO É DE PRORROGAR O CONTRATO. ISTO PORQUE A VEDAÇÃO À PRORROGAÇÃO ESTAVA PREVISTA NO TERMO-PADRÃO DE CONTRATO ANEXADO AO EDITAL, SEM QUE TENHAM SIDO FEITAS AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **AUTOR:** MARCELO LAVOCAT GALVAO
PROCESSO: 060.009.948/2002

CAPÍTULO VII – CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA TORRE E BUCANHÃO – AMPROTOB E O DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARECER Nº [365/2017](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CIVIL. CONTRATO DE COMODATO. MINUTA-PADRÃO. 1. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E PARTICULAR QUE É REGULADO POR DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO (ARTS. 579 A 585 DO CÓDIGO CIVIL). 2. CONTRATOS UNILATERAIS QUE TRADUZEM LIBERALIDADE DE PARTICULAR EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO NÃO DEMANDAM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO. 3. OS AUTOS DEVEM SER INSTRUÍDOS COM A DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR, BEM COMO DE RELATÓRIO DESCRITIVO DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PELO DISTRITO FEDERAL, INDICANDO EVENTUAIS ÔNUS FINANCEIROS E DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NA QUESTÃO. 4. CONCLUSÃO PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS NO BOJO DESTE OPINATIVO. **AUTOR:** MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND

PROCESSO: 276.000.263/2017

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO DE COMODATO. POLÍCIA MILITAR

PARECER Nº [988/2012](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CIVIL. CONTRATO DE COMODATO. MINUTA-PADRÃO. 1. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E PARTICULAR QUE É REGULADO POR DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO (ARTS. 579 A 585 DO CÓDIGO CIVIL). 2. CONTRATOS UNILATERAIS QUE TRADUZEM LIBERALIDADE DE PARTICULAR EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO NÃO DEMANDAM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO. 3. LIBERALIDADE QUE NÃO PODE VINCULAR A ADMINISTRAÇÃO EM EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DO MESMO HEM OU SIMILAR, SOB PENA DE VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE. 4. CONCLUSÃO PELA APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS NO BOJO DESTE OPINATIVO. **AUTOR:** FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS

PROCESSO: 054.001.421/2012

CAPÍTULO VIII – CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA

CONCESSÃO DE USO DE MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA PARA PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS – PRAT. SUBSECRETARIA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PARECER Nº [1049/2016](#) – PRCON

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS - PRAT. LEI N. 1.572/1997 E DECRETO N. 37.583/2016. MINUTA-PADRÃO PARA O CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA EM REGIME DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE IMÓVEL RURAL. ETAPAS LEGAIS NÃO CONCLUÍDAS. PARECER PELA ULTIMAÇÃO DAS ETAPAS NÃO CONCLUÍDAS E ALTERAÇÕES NA MINUTA. **AUTOR:** RENATA BARBOSA FONTES

PROCESSO: 070.001.921/2016

CAPÍTULO IX – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

REGULARIDADE FISCAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS COM RECURSOS DO ./DF. SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PARECER Nº [1237/2009](#) – PROCAD

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS COM RECURSOS DO FUNGER/DF (LC N.º 704/2005). REGIME PREDOMINANTEMENTE PRIVADO. OBSERVÂNCIA DE EXIGÊNCIAS LEGAIS DE FORMA, PROCEDIMENTO E COMPETÊNCIA APLICÁVEIS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE. MINUTA-PADRÃO DE CONTRATOS. PRÉVIO EXAME PELA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (ART. 38, PÁR. ÚN. LEI N. 8666). NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DE MUTUÁRIOS E AVALISTAS. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO JUNTO À FAZENDA DISTRITAL, FEDERAL, À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS. NECESSIDADE. ART. 29, LLCA. ART. 67 DA LC N.º 04/1994. ART. 195, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. MESMO OS CHAMADOS CONTRATOS PRIVADOS DA ADMINISTRAÇÃO NÃO ESTÃO IMUNES À INCIDÊNCIA DE NORMAS REGULADORAS DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, EIS QUE O PODER PÚBLICO DEVE OBEDIÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE FORMA, PROCEDIMENTO, COMPETÊNCIA E FINALIDADE. OCORRE, APENAS, QUE TAIS CONTRATOS PODERÃO SER REGIDOS MAIS INTENSAMENTE POR NORMAS DE DIREITO PRIVADO E A POSIÇÃO PRIVILEGIADA DA ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SER ATENUADA, UMA VEZ QUE AS CHAMADAS CLÁUSULAS EXORBITANTES NÃO ESTÃO IMPLICITAMENTE ESTABELECIDAS, COMO SUCEDE A COM OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SUJEITOS AO REGIME DE DIREITO PÚBLICO. 2. A NORMA DO ART.38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93 CON CERNE A UMA EXIGÊNCIA PROCEDIMENTAL DESTINADA A PREVENIR VÍCIOS E REFORÇAR A OBSERVÂNCIA, AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, RAZÃO PELA QUAL A MINUTA-PADRÃO DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO DEVE SER SUBMETIDA AO EXAME PRÉVIO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. 3. A EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVISTA NOS ARTS.27, INCISO IV E 29 DA LEI Nº 8.666/93, É APLICÁVEL AOS TOMADORES DE CRÉDITO E AVALISTAS, NA MEDIDA EM QUE CONSISTE EM REGRA PROCEDIMENTAL DESTINADA A ASSEGURAR A IDONEIDADE DAQUELE QUE IRÁ CONTRATAR, AINDA QUE EM REGIME PRIVADO, COM O PODER PÚBLICO. ADEMAIS, A LEI COMPLEMENTAR Nº 04/1994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL) PROÍBE QUE O CONTRIBUINTE EM DÉBITO DE TRIBUTOS TRANSACIONE, A QUALQUER TÍTULO, COM A ADMINISTRAÇÃO OU DELA RECEBA QUALQUER QUANTIA. A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO INSS ENCONTRA RESPALDO, AINDA, NO ART.195, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **AUTOR:** BRUNO PAIVA DA FONSECA

PROCESSO: 430.000.451/2009

CAPÍTULO X – ACORDO DE RESULTADOS

**COMPROMISSO DE RESULTADOS DE ANÁLISE DE CLÁUSULA DE MINUTA-PADRÃO.
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

PARECER Nº [57/2012](#) – PROCAD

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. COMPROMISSO DE RESULTADOS. NATUREZA JURÍDICA. ANÁLISE DAS CLÁUSULA DE MINUTA-PADRÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. 1. PODE-SE AFIRMAR QUE A BASE DO DECRETO Nº 27.691/2007, COMO MODELO DE GESTÃO PARA RESULTADOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, É O § 8º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOVIDADE QUE VEIO A REBOQUE DA EC 19/98 E EM SINTONIA COM O ACRÉSCIMO DA EFICIÊNCIA COMO PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA. 2. OBVIAMENTE QUE A NATUREZA JURÍDICA DO ACORDO NÃO É DE CONTRATO, POIS NÃO VINCULA AS PARTES EM OBRIGAÇÕES JURIDICAMENTE EXIGÍVEIS, MUITO MENOS HÁ SANÇÕES REAIS POR SEU DESCUMPRIMENTO. O INSTRUMENTO DESENHADO PELO DECRETO DISTRITAL É, EM SI E RECONHECIDAMENTE, APENAS UM COMPROMISSO MORAL DE SE ALCANÇAR METAS, UM DOCUMENTO ESCRITO PARA PERMITIR UMA COBRANÇA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE RESULTADOS. 3. CONSIDERANDO QUE O AJUSTE É CELEBRADO ENTRE AS AUTORIDADES, E NÃO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, SUGIRO A ESTIPULAÇÃO DE CLÁUSULA PREVENDO A DISSOLUÇÃO DO ACORDO CASO QUALQUER DOS SIGNATÁRIOS DEIXE DE OCUPAR O CARGO, NADA IMPEDINDO QUE O SUCESSOR RATIFIQUE O COMPROMISSO. 4. PARECER APROVANDO A MINUTA, COM RESSALVAS. **AUTOR:** WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

PROCESSO: 410.001.398/2011

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DE RADIOLOGIA	40
ACORDO DE COOPERAÇÃO	26
ACRÉSCIMO DA EFICIÊNCIA COMO PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA	73
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA...26, 34, 35, 36, 37, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 66, 71	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA.....	65, 67
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA.....	66
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	61
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	61, 62
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	70
ALTERAÇÃO DE CONTRATO VIGENTE.....	43
ANÁLISES CLÍNICAS	63
ANTICORRUPÇÃO	25, 26, 35, 36, 53, 54
ANTICORRUPÇÃO EM EDITAIS	26, 36, 54
AQUISIÇÃO .. 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 71	
AQUISIÇÃO DE MATERIAL	31
AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS	19
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO	21, 25, 27, 28, 32
AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS	18, 19
AQUISIÇÃO DE INFORMÁTICA.....	18
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ...16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46	
AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMUM	37, 42
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	31, 32
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.....	30
AQUISIÇÃO DE MATERIAL GERAL.....	33, 38
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.....	36
AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAL CIRÚRGICO ESPECIAL.....	36
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS.....	44
AQUISIÇÃO DE REAGENTES.....	37
AQUISIÇÃO DE SOFTWARE.....	21
ÁREA MÉDICA.....	63
ARRECADAÇÃO.....	68
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	64
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA TORRE E BUCANHÃO	71
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....34, 37, 38, 40, 50, 58	
AUTOMAÇÃO	42

B

BEM PÚBLICO	69, 70
BENS COMUNS.....	19, 31
BENS MÓVEIS	70
BID.....	16, 17, 18, 19, 31, 42, 49

BRB.....	70
----------	----

C

CAESB	69
CALDEIRAS DA REDE.....	31
CARTA-CONVITE	61
CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO.....	26
CASOS JURIDICAMENTE IDÊNTICOS.....	44, 45
CENTRAL DE COMPRAS	40, 41, 43, 58, 60, 61
CENTRAL DE LICITAÇÕES	42
CESSÃO DE USO	69, 70
CESSÃO DE USO IMÓVEL.....	70
CIELO S.A	26
CLÁUSULAS RECLAMADAS	19, 31, 49
COMISSÕES DE LICITAÇÕES	61
COMODATO	71
COMPETÊNCIA	36, 37, 40, 72
COMPRAS E LICITAÇÕES.....	62
COMPRAS E SERVIÇOS	41
COMPROMISSO DE RESULTADOS	73
CONCENTRAÇÃO DAS LICITAÇÕES	41
CONCESSÃO DE USO	71, 72
CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA	72
CONCORRÊNCIA.....	43, 44, 45, 55, 58, 60, 64, 66
CONCORRÊNCIA PARA COMPRA.....	45
CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS.....	44
CONDUTAS	19
CONDUTAS LESIVAS	18, 19
CONFLITO DE LEIS	36, 37
CONSTITUIÇÃO FEDERAL 19, 31, 36, 37, 42, 49, 72, 73	
CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA INFANTIL ...	55, 66
CONSUMO LABORATORIAL.....	44
CONTRATAÇÃO . 17, 18, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 34, 35, 36, 42, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 67	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ...17, 18, 21, 25, 26, 28, 29, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 65, 67	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS	26
CONTRATAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL.....	28
CONTRATO .. 16, 17, 18, 19, 25, 30, 32, 34, 35, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 48, 55, 56, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 68, 70, 71, 72, 73	
CONTRATO DE CONCORRÊNCIA.....	64
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.....	16, 17, 18, 72
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO	71
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	54
CONTRIBUINTES DE ICMS	26
CONTROLE DE QUALIDADE	63
CONVÊNIO.....	26, 67, 68, 69
CONVITE.....	44, 45, 61, 62, 64, 67
COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	68

COPA 2014	37, 55
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.....	39, 40, 58
CORRUPÇÃO.....	18, 19, 31, 49
CUMPRIMENTO. 16, 24, 25, 33, 34, 41, 42, 53, 59, 62,	65, 66

D

DEC. DISTRITAL Nº 23.287/2002	46
DEC. DISTRITAL Nº 23.460/2002	46
DECISÃO Nº 1448/2011/TCDF	41
DECISÕES/TCDF Nº 1448/2011 E Nº 1567/2011	41
DECRETO 35.592/2014.....	21
DECRETO DISTRITAL N. 22.950/2002	36, 37
DECRETO DISTRITAL N. 34.031/2012	25, 53
DECRETO DISTRITAL Nº 34.581/2013.....	25
DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 ..	25, 35, 36, 37, 53
DECRETO N. 35.592/2014	32, 52
DECRETO N. º 6.204/2007.....	61
DECRETO Nº 34.031/2012	26, 35, 54
DECRETO Nº 22.679/2002.....	40
DECRETO Nº 27.691/2007.....	73
DECRETO Nº 34.031/2012.....	26, 36
DECRETO Nº 36.036/2014 E 36.246/2015	20, 21
DECRETO Nº 6.207/2007, Nº 6.204/2007	61
DECRETO Nº 7.892/2013.....	35
DECRETOS DISTRITAIS N. 36.063/2014, 36.519/2015	
E 34.637/2013	19, 20
DECRETOS DISTRITAIS 37.667/2016 E 39.103/18 ...	16
DESBUROCRATIZA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	
.... 23, 27, 28, 29, 30, 38, 39, 41, 52, 56, 57, 58, 67	
DESBUROCRATIZAÇÃO	42, 50, 55, 66
DISPENSA DE LICITAÇÃO	48
DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS	41
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.....	34
DOCUMENTO ESCRITO PARA PERMITIR UMA	
COBRANÇA POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE	
RESULTADOS	73
DUPLO CONTROLE.....	41

E

ECONOMICIDADE.... 23, 27, 28, 29, 30, 38, 39, 41, 42,	
43, 44, 50, 52, 56, 57, 59, 67, 71	
EDITAIS DE LICITAÇÃO...26, 35, 36, 40, 41, 42, 44, 45,	
54, 55, 59	
EDITAIS DE PREGÃO	19, 46
EDITAL DE LICITAÇÃO.....	64
EFICIÊNCIA... 23, 27, 28, 29, 30, 38, 39, 41, 42, 43, 44,	
45, 52, 56, 57, 58, 67, 71, 73	
EMPRESA ESPECIALIZADA	51, 56
EMPRESAS.... 21, 24, 29, 33, 36, 37, 38, 39, 51, 57, 61	
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.... 21, 24, 29, 33, 38,	
39, 51, 57, 61	
EMPRESAS PÚBLICAS	36, 37
EMPRÉSTIMO	17, 18, 19, 72
ENTIDADES PREFERENCIAIS	21, 32, 39
ENTREQUADRA 4/6 SETOR LESTE - GAMA/DF	66

EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR.....	33
EQUIPAMENTOS 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 26, 31, 32,	
33, 34, 36, 38, 41, 49	
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	16, 19, 27
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
.....	22
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO	
COMUNS	32
EQUIPAMENTOS PERMANENTES	17, 23, 31
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	26
ESTÁGIO CURRICULAR DE ESTUDANTES DE	
INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR69	
ESTATUTO DA MICROEMPRESA	61
ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO	
OU SUPERIOR	69
EVOLUÇÃO LEGISLATIVA	37
EXAME PRÉVIO.....	67, 72
EXAMES BIOQUÍMICOS	37, 38
EXECUÇÃO DE OBRAS	59, 61, 64, 65, 66
EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES COMUNITÁRIOS 54	

F

FARMACOLÓGICO	46
FASE INTERNA DA LICITAÇÃO....40, 43, 44, 55, 58, 63,	
67	
FEPECS	69
FINANCIAMENTO	42
FIPE	48
FISCO.....	27
FISIATRIA	63
FORMATAÇÃO SOCIETÁRIA.....	43
FORNECIMENTO DE BENS	34
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.....	37
FORNECIMENTO DE ÓLEO.....	31
FORNECIMENTO DE TABELA COM OS PREÇOS	
MÉDIOS DOS VEÍCULOS.....	48
FRAUDE	18, 19, 31, 49
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO	
DISTRITO FEDERAL	68
FUNGER.....	72

I

IMÓVEL PERTENCENTE A COMPANHIA DE	
SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	
.....	69
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
.....	68
INCONSTITUCIONALIDADE.....	26, 54, 60, 65
INFORMÁTICA ... 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25,	
26, 27, 28, 29, 30, 42	
INFRAERO.....	69
INSTALAÇÃO.....	33, 69, 70
INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO	
BANCÁRIO	70

INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO	
BANCÁRIO EM UNIDADES DA SECRETARIA DE	
ESTADO DE EDUCAÇÃO	70
INSTALAÇÃO DE RESTAURANTE E LANCHONETE NO	
LABORATÓRIO CENTRAL DA SAÚDE PÚBLICA DO	
DISTRITO FEDERAL	70
INSTITUTO IPÊS	67
INSTITUTO SÓCIO CULTURAL, AMBIENTAL E	
TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA	
SOLIDÁRIA	67
INSTRUÇÃO NORMATIVA. N. 02/2008	20
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ... 29, 30, 40, 42, 56,	
58, 59, 67	
INSUMOS.....	34
INVERSÃO DE FASES	65
ITR	68

J

JUSTIFICATIVA EXPRESSA	27
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	34, 42, 55, 67

L

LEI COMPLEMENTAR Nº 395/1991	41
LEI DISTRITAL N. 4.611/2011.....	21, 32, 52
LEI DISTRITAL N. 5.014/2013.....	25, 26, 53, 54
LEI DISTRITAL Nº 2.340/99.....	40
LEI N. 10.520/2002.....	55
LEI Nº 5.345/2014	65
LEI Nº 10.520/2002	46
LEI Nº 2.340/2001	41
LEI Nº 8.666/93. 19, 30, 31, 32, 34, 40, 42, 43, 46, 48,	
49, 55, 58, 61, 62, 66, 67, 71, 72	
LEI Nº 938/95	46
LEITE, PÃO E CESTA BÁSICA.....	44
LICITAÇÃO ANÁLOGA	55, 67
LICITAÇÃO E CONTRATOS.....16, 17, 18, 19, 20, 22, 24,	
25, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 48, 52, 53, 54,	
62, 65, 70	
LICITAÇÃO EXCLUSIVA.....21, 24, 29, 32, 38, 39, 57	
LOCAÇÃO.....	34, 62
LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS E CAMAROTES.....	62

M

MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR	
CONDICIONADO	55
MANUTENÇÃO PREDIAL.....	51
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. 49, 62, 64	
MÃO DE OBRA EXCLUSIVA	25, 52
MÃO-DE-OBRA.....	33, 60
MATERIAIS ... 17, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 31, 32, 36	
MATERIAIS PERMANENTES .21, 26, 27, 28, 31, 32, 36,	
43	
MATERIAL DE CONSUMO21, 22, 23, 26, 27, 28, 31,	
32, 36, 43, 44, 45, 46	

MATERIAL DE CONSUMO FARMACOLÓGICO.....	46
MATERIAL DE CONSUMO PERMANENTE	44
MATERIAL DE INFORMÁTICA	25
MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR.....	39
MATERIAL OPERACIONAL	39, 40, 58
MATERIAL PERMANENTE DE TI.....	22
MATERIAL QUÍMICO	41
ME/EPP	24, 33
MEDICAMENTOS.....	38, 46
MEIO AMBIENTE	44, 57
MENOR PREÇO.. 19, 20, 33, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 48,	
49, 50, 52, 53, 58, 63, 64, 66	
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS....	24, 29, 33,
38, 39, 51, 57	
MICROEMPRESAS.....	24, 29, 33, 38, 39, 51, 57, 61
MINUTA CONTRATUAL.....	42, 59
MINUTAS PADRONIZADAS	40, 55, 66, 67

N

NOVA ANÁLISE	16, 23, 24, 31, 52, 54
NOVACAP	56, 59

O

OBJETO DA LICITAÇÃO	38, 42, 45, 59
OBRA DE URBANIZAÇÃO	65
OBRA PÚBLICA	64
OBRAS	58, 61, 62, 65, 66, 67
OBRAS DE CONSTRUÇÃO	61
OBRAS DE ENGENHARIA	61
ORGANISMO FINANCEIRO	42
ÓRGÃO CONSULENTE	21, 35, 58, 59, 64, 65, 68
ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS.....	35

P

PAB.....	70
PADRONIZAÇÃO 22, 24, 25, 27, 28, 29, 33, 37, 38, 39,	
41, 44, 45, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 61, 65, 67, 71	
PADRONIZAÇÃO DE EDITAL.....22, 24, 25, 33, 52	
PALÁCIO DO BURITI.....	59
PEDIDO DE EXAME	62, 63
PENDÊNCIAS TÉCNICAS	42, 58
PEQUENAS EMPRESAS	21
POLÍCIA CIVIL.....	64
POLÍCIA MILITAR	19, 28, 51, 63, 69, 71
POSTO MÉDICO.....	56
PRAÇA ADJACENTE.....	66
PRÁTICAS PROIBIDAS	18, 19, 31, 49
PREÇO GLOBAL.....	61, 65
PREÇOS DE SERVIÇOS.....	52
PREÇOS DE SERVIÇOS COMUNS.....	58
PREGÃO ELETRÔNICO ... 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24,	
25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37,	
38, 39, 40, 41, 42, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55,	
56, 57, 59, 62	

PREGÃO PRESENCIAL	38, 39, 40, 46, 57, 58
PRESCRIÇÕES.....	50, 64, 66
PRESTAÇÃO CONTINUADA	34
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ...	16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 59, 61, 62, 63, 64
PREVISÃO EDITALÍCIA.....	32, 43
PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL	58
PRINCÍPIO DA AUTONOMIA	36, 37
PRINCÍPIO DA AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	36
PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE NORMATIVA.....	36
PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO	30, 40, 56, 58, 59
PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO.....	42
PRINCÍPIOS..	19, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 67, 71
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS .	23, 27, 28, 29, 30, 38, 39, 41, 42, 52, 56, 57, 67
PRINCÍPIOS DA ISONOMIA	71
PROFISCO	16, 17, 18, 19
PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS	72
PROINFÂNCIA	55, 66
PROJETO BÁSICO	60, 66, 71
PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO	25, 53
PROPOSTA DE PREÇOS	44

R

REAJUSTE CONTRATUAL	31
RECURSOS FINANCEIROS	27, 59
REDE.....	16, 27, 34
REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA	66
REFORMA PARCIAL.....	59
REFORMAS	61, 66
REGIME DE CENTRALIZAÇÃO	40
REGIME DE COMODATO	37, 38, 41
REGISTRO DE PREÇO E DE CONTRATO	25, 53
REGISTRO DE PREÇOS ...	16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 46, 49, 50, 52, 53, 56, 58, 62
REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL.....	22, 39, 46
REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS COMUNS POR MEIO DA INTERNET	52
REGULARIDADE FISCAL	72
REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL	43
RESÍDUOS DE SAÚDE.....	56

S

SECOPA	37
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.....	65
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	16, 34, 55, 66, 70
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA .	16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 36, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 62, 63, 64, 68

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	21, 22, 24, 29, 30, 33, 34, 37, 41, 42, 43, 52, 53, 59, 60, 61, 73
SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	53
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	30, 31, 32, 36, 37, 41, 42, 48, 64, 69, 70, 71
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS.....	67
SEPI/SECOM	53
SERVIÇO COMUM ...	16, 17, 19, 20, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 58, 59
SERVIÇO DE INFORMÁTICA ..	16, 17, 19, 20, 21, 24, 25
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	49, 64
SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUA	63
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL	67
SERVIÇOS	15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 29, 34, 41, 42, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA.....	59
SERVIÇOS CONTINUADOS ...	25, 50, 52, 53, 54, 61, 63, 64
SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO	26, 54
SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	59, 62, 65, 67
SERVIÇOS DE JARDINAGEM.....	51
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	60, 62, 63
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	22
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.....	50, 57, 59, 60, 63
SERVIÇOS E COMPRA DE BENS E/OU SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	19
SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS.....	51
SERVIÇOS GERAIS	57
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	26, 54
SIMPLES NACIONAL.....	32
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .	18, 19, 22, 25, 32, 33, 34, 35, 49, 50, 53
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.....	36, 37
SOFTWARE CONNECT DIRECT	26
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ..	38, 39, 44, 45, 46, 56, 57, 62, 63
SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	54

T

TAXA DE OCUPAÇÃO	70
TCDF.	23, 27, 28, 29, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 55, 56, 57, 58, 61, 66, 67, 70
TÉCNICOS EM COLETA	56
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20, 21, 22, 24, 27, 29, 50
TELHADO DO EDIFÍCIO	59
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	60
TERMO ADITIVO.....	54
TERMO DE PERMISSÃO	70
TOMADA DE PREÇOS	30, 43, 44, 63, 65, 66, 67
TRANSAÇÕES COMERCIAIS	26

TRANSPORTE.....	56
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	35, 59

U

UNIÃO	26, 35, 36, 37, 68
ÚNICO CERTAME	21, 22
URBANIZAÇÃO	61, 65
USO DE ÁREA DA INFRAERO PELA PMDF.	69

V

VÍCIOS NA MINUTA	34
VIGÊNCIA DA DECISÃO NORMATIVA.....	34
VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	66
VIGILÂNCIA ARMADA.....	57, 63
VIGILÂNCIA DESARMADA.....	63
VIGILÂNCIA OSTENSIVA	59

W

WINDOWS.....	21
--------------	----